ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 139 CAPITAL FEDERAL TÉRÇA-FEIRA, 17 DE AGÔSTO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Presidência

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de "vetos" presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos têrmos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e artigo 45 do Regimento Comum, convoca as duas casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas, a realizarem-se nos dias 26 de Agôsto e 1.º de Setembro do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem dos *vetos* presidenciais abaixo mencionados:

1 — *No dia 26 de Agôsto de 1954:*

Veto a dispositivo do Projeto de Lei n.º 2.099, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 125, de 1954, no Senado Federal, que altera dispositivos da Lei n.º 1.316, de 20 de Janeiro de 1951 (Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares).

2 — *No dia 1.º de Setembro de 1954:*

Veto a dispositivos do Projeto de Lei n.º 1.713, de 1952, na Câmara dos Deputados e n.º 105, de 1954, no Senado Federal), que regula a estabilidade do pessoal extranumerário mensalista da União e das Autarquias.

JOÃO CAFÉ FILHO

Senado Federal, 10 de Agôsto de 1954

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretoria

Presidente — Marcondes Filho
1.º *Secretario* — Alfredo Neves
2.º *Secretario* — Vespasiano Martins
3.º *Secretario* — Francisco Gallotti
4.º *Secretario* — Ezechias da Rocha
1.º *Suplente* — Prisco dos Santos
2.º *Suplente* — *Costa Pereira*
Secretario — Luis Nabuco Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — *Presidente.*
Lanoulpho Alves — *Vice-Presidente.* (*)
Sá Tinoco. (**)
Julio Leite.
Costa Pereira
Plinio Pompeu.
Euclydes Vieira. (***)

(*) Substituido pelo Senador Gomes de Oliveira.

(**) Substituido pelo Senador Nestor Massena.

(***) Substituido pelo Senador Mozart Lago.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — *Presidente.*
2 — Cicero de Vasconcelos — *Vice-Presidente.*
3 — Area Leão.
4 — Hamilton Nogueira.
5 — Levindo Coelho
6 — Bernardes Filho.
7 — Euclides Vieira
Secretario — *João Alfredo Ravasco de Andrade.*
Auxiliar — *Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.*
Reuniões — As quintas-feiras, às 15 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — *Presidente.*
2 — Ismar de Gois — *Vice-Presidente* (*).
3 — Alberto Pasqualini. (**)
4 — Alvaro Adolfo.
5 — Apolonio Sales. (***)
6 — Carlos Lindemberg. (****)
7 — Cesar Verdeiro.
8 — Domingos Velasco. (*****)
9 — Durval Cruz
10 — Euclides Vieira.
11 — Ferreira de Souza.
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (******)
14 — Plinio Pompeu. (*******)
15 — Veloso Borges.
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (********)

(*) Substituido pelo Sen. Espiridião de Farias.

(**) Substituído pelo Sen. Alencastro Guimarães.

(***) Substituído pelo Sen. Levindo Coelho.

(****) Substituído pelo Sen. Cicero de Vasconcelos.

(*****) Substituído pelo Sen. Costa Rêgo.

(******) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

(*******) Substituido pelo Senador Thomaz Rodrigues.

(********) Substituído pelo Senador Joaquim Pires.

Secretario — Evandro Vianna Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso — *Presidente.*
Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente*
Anisio Jobim.
Attilio Vivacqua.
Camilo Mercio
Ferreira de Souza.
Flavio Guimaraes.
Gomes de Oliveira.
Joaquim Pires.
Luiz Tinoco.
Olavo Oliveira. (*)

(*) Substituido pelo Senador Mozart Lago.

Secretario — Luiz Carlos Vieira da Fonseca.
Auxiliar — Marilia Pinto Amado.
Reuniões — Quartas-feiras, as 9 horas.

Legislação Social

1 — Gomes de Oliveira — *Presidente.*
2 — Luis Tinoco — *Vice-Presidente*
3 — Hamilton Nogueira.
4 — Rui Carneiro
5 — Othon Mader
6 — Kerginaldo Cavalcanti.
7 — Cicero de Vasconcelos
Secretario — Pedro de Carvalho Müller
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti
Reuniões as segundas-feiras às 16,30 horas

Relações Exteriores

1 — Georgino Avelino — *Presidente*
2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*
3 — Novaes Filho
4 — Bernardes Filho.
5 — Diair Brindeiro.
6 — Matthias Olympio.
7 — Assis Chateaubriand. (*)
8 — João Villasboas

(*) Substituido interinamente pelo Sr. Cicero de Vasconcelos

Secretario — *J. B. Castejon Branco.*
Reuniões às segundas-feiras, as 16,30 horas.

Redação

1 — Joaquim Pires — *Presidente.*
2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*
3 — Aloysio de Carvalho
4 — Carvalho Guimaraes.
5 — Costa Pereira
Secretario — Cecilia de Rezende Martins
Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Saúde Pública

Levindo Coelho — *Presidente.*
Alfredo Simch — *Vice-Presidente.*
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz
Secretaria de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

1 — Prisco nos Santos — *Presidente.*
2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente.*
3 — Nestor Massena.
4 — Vivaldo Lima
5 — Diair Brindeiro.
6 — Mozart Lago.
7 — Julio Leite

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

Euclides Vieira — *Presidente.*
Onofre Gomes — *Vice-Presidente.*
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.
Antônio Bayma.
Secretário — Francisco Soares Arruda

Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Segurança Nacional

1 — Pinto Aleixo — *Presidente.*
2 — Onofre Gomes — *Vice Presidente.*
3 — Magalhães Barata.
4 — Ismar de Góis.
5 — Silvio Curvo.
6 — Walter Franco.
7 — Roberto Glasser.

Secretário — Ary Kerner Veiga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente.*
Dario Cardoso.
Francisco Gallotti.
Camilo Mércio.
Carlos Lindemberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasbôas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco — *Presidente.*
Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
Othon Mäder.
Rui Carneiro.
Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário — Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sôbre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente.*
Mozart Lago — *Vice-Presidente.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETÔR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr$ 50,00	Semestre	Cr$ 39,00
Ano	Cr$ 96,00	Ano	Cr$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 136,00	Ano	Cr$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sòmente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr$ 0,50.

Julio Leite.
Landulpho Alves.
Mario Motta.
Secretário — Lauro Portella

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasbôas — *Presidente.*
Attilio Vivacqua — *Vice-Presidente.*
Dario Cardoso — *Relator.*
Secretário — José da Silva Lisbôa
Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente.*
Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente.*
João Villasbôas.
Gomes de Oliveira.
Attilio Vivacqua.
Domingos Velasco.
Victorino Freire.

De Inquérito sôbre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*
2 — Prisco dos Santos — *Vice-Presidente.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral.*
4 — Vivaldo Lima.
5 — Novaes Filho.

Secretário — J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente.*
2 — Ivo d'Aquino.
3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*)
4 — Attilio Vivacqua
5 — Victorino Freire.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sôbre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

1 — Dario Cardoso — *Presidente.*
2 — Aloysio de Carvalho — *Vice-Presidente.*
3 — Anisio Jobim.
4 — Attilio Vivacqua.
5 — Camilo Mercio.
6 — Ferreira de Souza.
7 — Flavio Guimarães.
8 — Gomes de Oliveira.
9 — Joaquim Pires.
10 — Olavo Oliveira.
11 — Waldemar Pedrosa.
12 — Mozart Lago.
13 — Hamilton Nogueira.
14 — Guilherme Malaquias
15 — Nestor Massena
16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quinteia.

Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

1 — Luiz Tinoco — *Presidente.*
2 — Gomes de Oliveira — *Vice-Presidente e Relator Geral.*
3 — Kerginaldo Cavalcanti.
4 — Othon Mäder.
5 — Ruy Carneiro.

Secretário — Italina Cruz Alves

Ata das Comissões

Comissão de Finanças

19 REUNIÃO, EM 11 DE AGÔSTO DE 1954

Às 16 horas, sob a presidência do Sr. Ivo d'Aquino, presentes os Srs. Alvaro Adolpho, Durval Cruz, Cesar Vergueiro, Joaquim Pires, Costa Paranhos, Alencastro Guimarães, Nestor Massena, Cicero de Vasconcelos, Esperidião de Farias e Ferreira de Souza, reune-se a Comissão de Finanças. Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Alberto Pasqualini, Levino Coelho, Veloso Borges, Euclides Vieira, Thomaz Rodrigues e Antônio Bayma.

E' lida e aprovada a ata da reunião anterior.

Inicialmente, o Sr. Alvaro Adolpho lê parecer:

— favorável, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 65, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais e a firma Comércio e Indústria Neva Ltda.;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 69, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a assinar o convênio com o Govêrno do Estado do Rio de Janeiro para execução do seu Plano Geral de Eletrificação;

— contrário, ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 89, de 1953, que aprova o têrmo de ajuste celebrado entre a Diretoria dos Correios e Telégrafos do Estado de Pernambuco e a firma J. Ferreira Marques.

A Comissão aprova os pareceres.

Continuando, o Sr. Alvaro Adolpho oferece parecer contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 167, de 1952, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 5.000.000,00 para estudo e construção das rêdes de distribuição dágua potável e esgôto da cidade de São Lourenço, Estado de Minas Gerais. O parecer é aprovado contra os votos dos Srs. Joaquim Pires e Nestor Massena.

Ainda o Sr. Alvaro Adolpho oferece parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara n.º 27, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a realizar estudos e construção de um ramal da Estrada de Ferro de Goiás, concluindo pela apresentação de uma emenda dando nova redação ao art. 2.º e seu parágrafo.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Com a palavra o Sr. Durval Cruz, emite parecer:

— favorável, à emenda apresentada pelo Sr. Ferreira de Souza ao Projeto de Lei da Câmara n.º 66, de 1952, que autoriza a abertura, pelo Ministério da Fazenda, do crédito especial de Cr$ 546.80, para o fim que estabelece;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara n.º 19, de 1954, que estende a todos os Sindicatos dos ajudantes de despachantes aduaneiros os benefícios do Decreto-Lei n.º 9.158, de 9 de abril de 1946;

— favorável, ao Projeto de Lei da Câmara, n.º 23, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 104.172,30, para pagamento de indenização devida a Zaki Shirato & Cia. e Merhy & Jacomel;

— contrário ao Projeto de Lei da Câmara n.º 37, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de Cr$ 800.000,00, em reforço da Verba 3, do Anexo n.º 19, do Orçamento da União.

A Comissão aprova os pareceres.

Finalmente o Sr. Durval Cruz dá parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 103, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o o Departamento Federal de Compras e a Sociedade Mesbla S. A.

O parecer é aprovado pela Comissão, contra o voto do Sr. Ferreira de Souza.

Dado o adiantado da hora, o Sr. Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Evandro Mendes Viana, Diretor de Orçamento, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

105.ª SESSÃO EM 17 DE AGÔSTO DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

1.º Sen. Onofre Gomes
2.º Sen. Hamilton Nogueira
3.º Sen. Othon Mäder
4.º Sen. Ferreira de Souza
5.º Sen. Aloysio de Carvalho
6.º Sen. Mozart Lago

ATA DA 104.ª SESSÃO EM 16 DE AGÔSTO DE 1954

PRESIDÊNCIA DOS SRS.: CAFÉ FILHO E MARCONDES FILHO.

As 14,30 horas comparecem os Srs. Senadores:

Antônio Bayma. — Victorino Freire. — Mathias Olympio. — Joaquim Pires. — Onofre Gomes. — Kerginaldo Cavalcânti. — Ferreira de Souza. — Ruy Carneiro — Martiniano Fernandes. — Novaes Filho. — Djair Brindeiro. — Cicero de Vasconcelos. — Esperidião de Farias. — Aloysio de Carvalho. — Pinto Aleixo. — Alfredo Neves. — Alencastro Guimarães. — Hamilton Nogueira. — Mozart Lago. — Bernardes Filho. — Marcondes Filho. — Costa Paranhos. — Costa Pereira. — Sylvio Curvo. — Vespasiano Martins. — Othon Mäder. — Flávio Guimarães. — Roberto Glasser. — Gomes de Oliveira. — Ivo d'Aquino. — Alfredo Simch. — Camilo Mércio (32).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 32 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETÁRIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Lê o seguinte

Expediente

Ofícios:

Cinco, da Câmara dos Deputados, sob n.º 1.276, 1.273, 1.274, 1.272 e 1.269, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 171, de 1954

(4.166-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 *para auxiliar a realização do XI Congresso Brasileiro de Geografia, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), destinado a auxiliar às despesas decorrentes do preparo e da realização do XI Congresso Brasileiro de Geografia, na cidade de Pôrto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 172, de 1954

(4.012-A-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00, *para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hôrto Florestal do Município de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de Cr$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros), para atender ao pagamento do pessoal mensalista do Hôrto Florestal do Município de Paraopeba, no Estado de Minas Gerais, criado pela Lei número 1.170, de 7 de agôsto de 1950.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1954

(4.152-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 195.261.000,00, *para ocorrer a despesas com a concessão de auxílio à Companhia Nacional de Navegação Costeira.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 195.261.000,00 (cento e noventa e cinco milhões, duzentos e sessenta e um mil cruzeiros), destinado a atender, no exercício de 1954, às despesas com a concessão de auxílio à Companhia Nacional de Navegação Costeira.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 174, de 1954

(4.145-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 2.655.600,00, *para ocorrer a despesas da Comissão de Desenvolvimento Industrial.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de Cr$ 2.655.600,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros), destinado a atender a despesas da Comissão de Desenvolvimento Industrial, inclusive as decorrentes dos serviços que lhe serão prestados, no Brasil, pela missão chefiada eplo economista Julius Klein.

Art. 2.º O crédito especial de que trata o art. 1.º desta lei será automàticamente registrado e distribuido ao Tesouro Nacional pelo Tribunal de Contas.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

À Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 175, de 1954

(4.091-B-54, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 5.672.790,00, *para ocorrer ao pagamento do repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Bacia do Prata.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 5.672.790,00 (cinco milhões seiscentos e setenta e dois mil setecentos e noventa cruzeiros), para regularização, no exercício de 1953, da despesa decorrente do pagamento do repouso semanal remunerado aos servidores do Serviço de Navegação da Bacia do Prata, correspondente ao período de 5 de janeiro de 1949 a 30 de junho de 1953, e determinando por sentenja judicial.

Art. 2.º Revogam-se as disposiçes em contrário.

À Comissão de Finanças.

Do Sr. Almirante Jorge Dodsworth Martins, Presidente da Sociedade Brasileira de Geografia, convidando os Srs. Senadores e em especial os membros da Comissão de Educação e Cultura para participarem dos debates sôbre o problema do ensino da Geografia no plano dos cursos secundários, que se realizarão no dia 20 do corrente, às 16 horas, no Auditório do Ministério da Educação, por iniciativa da mesma Sociedade.

Telegramas:

— da Sociedade de Ciências Médicas, de Terezópolis, agradecendo a aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953;

— da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, protestando contra o atentado que vitimou o Major Aviador Rubem Vaz e feriu o jornalista Carlos de Lacerda;

— da Assembléia Legislativa do Pará, pleiteando a elaboração de lei no sentido do congelamento dos preços de mercadorias indispensáveis ao consumo do povo inclusive produtos farmacêuticos;

— da Associação Comercial e do Sindicato do Comércio Varejista de Cuiabá, Mato Grosso, manifestando-se contra o projeto de lei, em curso na Câmara dos Deputados, que extingue o SESC;

— da Sociedade Mineira de Engenharia, pleiteando a aprovação de emenda apresentada pelo Deputado Saturnino Braga ao Projeto que dispõe sôbre o Plano de Viação Nacional, no sentido de retirar do Orçamento a verba correspondente à arrecadação para o Fundo Rodoviário Nacional;

— da Câmara Municipal de Cataguazes, manifestando-se contra a anistia concedida aos empregadores que deixaram de recolher aos Institutos de Aposentadoria e Pensões as contribuições a que estavam obrigados;

— de Manuel Amaral e outros, de Recife, pleiteando a rápida aprovação do Projeto de Lei da Câmara n.º 52, de 1954, que dispõe sôbre a Rêde Ferroviária do Nordeste;

— do Sindicato dos Operários do Comércio Armazenador, dos Carregadores, Ensacadores de Café, de Santos, pleiteando a rejeição do Projeto de Lei do Seando n.º 41, de 1954, que dá nova redação à Lei n.º 2.196, de 1 de abril de 1954;

— da Câmara Municipal de Fortaleza, pedindo preferência para a discussão e votação do projeto que prorroga a Lei do Inquilinato.

E' lido e vai a imprimir o seguinte

Parecer n.º 683, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça, sôbre o Projeto de Lei do Senado n.º 24, de 1953, que autoriza o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas emprêsas industriais de ferro pertencentes ao patrimônio da União.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O eminente Seador Alencastro Guimarães, no louvável intuito de forçar o Govêrno Federal a saldar dívidas contraídas pelo mesmo Govêrno com Emprêsas que exploram e vendem carvão nacional à Estrada de Ferro de propriidade da União Federal, apresentou o projeto de lei do Senado número 24, de 1953, autorizando o Poder Executivo a pagar, por conta do Tesouro Nacional, por intermédio do Banco do Brasil, aquelas dívidas

Para tanto não era preciso lei pois o mais comesinho dever de probidade administrativa obriga a quem quer que seja a pagar o que deve, mòmente quando a União Federal, com a aquisição da mercadoria, vai auferir lucros e prestar assinalado serviço a populações nacionais espalhadas por vários Estados da República, e tanto mais quando o Congresso Nacional vota anualmente as verbas integralmente pedidas pelo Govêrno nas propostas Orçamentárias em cada Exercício.

A medida consubstanciada no projeto do eminente Senador pelo Distrito Federal vale como uma advertência ao Poder Executivo para que honestamente cumpra o seu dever.

Em face, porém, da Constituição Federal, art. 67, § 1.º, falece ao Senado e, portanto, a esta Comissão, a iniciativa de leis de caráter financeiro.

O Poder Executivo só pode autorizar o Banco do Brasil a fazer pagamentos de dívidas da União quando tem ali depósitos de numerários para tal fim; em qualquer outra hipótese terá de, com autorização legislativa, abrir um crédito com a finalidade prescrita na lei e fazer, para a aquisição do numerário, operações bancárias ou emissão de papel moeda, se fôr o caso, ante a autorização concedida. E' sem dúvida alguma, na hipótese em aprêço, matéria financeira, a que objetiva o projeto. Nessa conformidade, a Comissão de Constituição e Justiça rejeitou aprovação ao parecer emitido pelo douto relator, Senador Flávio Guimarães, por considerar o projeto inconstitucional.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agôsto de 1954 — *Aloysio de Carvalho*, Presidente em exercício. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Ferreira de Souza*. — *Anísio Jobim*. — *Camilo Mércio*. — *Flávio Guimarães*, vencido de acôrdo com o meu voto em separado.

VOTO EM SEPARADO DO SENHOR SENADOR FLAVIO GUIMARAES

O projeto da autoria do eminente Senador Senhor Alencastro Guimarães visa a que sejam pagos os créditos dos fornecedores de carvão às emprêsas ferroviárias através do esquema financeiro que S. Ex.ª sugere, para que não se haja sufocado a indústria de carvão básica para os destinos da nacionalidade.

O Poder Executivo autoriza a pagar, por conta do Tesouro Nacional, e por intermédio do Banco do Brasil, os fornecimentos de carvão nacional feitos pelas emprêsas industriais as estradas de ferro pertencentes à União para cujo fim fará operação de crédito, anualmente renovada, para saldar os compromissos dos fornecimentos legalmente feitos.

Para se ajuizar do alto patriotismo e visão do autor do Projeto, basta que transcrevamos abaixo as estradas de ferro — patrimonio da União — que estão inexplicàvelmente em débito com os fornecedores de carvão.

	Cr$
1 Estrada de Ferro Central do Brasil .	100.000.000,00
2 Viação Ferrea Rio Grande do Sul ...	130.000.000,00
3 Estrada de Ferro Leopoldina	60.000.000,00
4 Rêde Mineira de Viação	50.000.000,00
5 Estrada de Ferro Noroeste do Brasil	50.000.000,00
6 Rêde Viação Paraná-Santa Catarina	40.000.000,00
7 Estrada de Ferro Mogiana	40.000.000,00
8 Estrada de Ferro Tereza Cristina ..	10.000.000,00
9 Estrada de Ferro Goiás	10.000.000,00
10 Estrada de Ferro Santa Catarina ..	10.000.000,00
Total	500.000.000,00

Abrir-se-á um crédito no Banco do Brasil ao Tesouro Nacional, na importância de quinhentos milhões de cruzeiros, para saldar os debitos dos fornecedores de carvão, que venderem às ferrovias de patrimônio da União.

O pagamento será feito diretamente aos fornecedores, por intermédio do Banco do Brasil e a solicitação será feita ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro, que fará imediatamente ao Banco do Brasil a requisição de pagamento aos fornecedores.

A União liquidará, anualmente, as quantias entregues por meio de consignação no Orçamento Geral da República de tanto quanto baste para liquidar com o Banco o saldo da operação, juros e despesas.

Elucida, ainda, o nobre autor da proposição que o carvão, produto básico da nossa economia, sofre a concorrência dos combustiveis estrangeiros, quando em período de paz, e, entretanto, atende às necessidades do país nos periodos de perturbação internacional. E nota, ainda, que, enquanto os fornecedores estrangeiros recebem adiantadamente, a importância dos fornecimentos, o carvão nacional sofre retardamento sistemático na liquidação de suas contas.

Nada há opôr sob o ponto de vista constitucional e somos pela aprovação do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 11 de agôsto de 1954. — *Flávio Guimarães.*

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Waldemar Pedrosa — Georgino Avelino — Veiloso Borges — Durval Cruz — Sá Tinoco — Francisco Gallotti. (7).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Anisio Jobim — Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Arêa Leão — Tomaz Rodrigues — Olavo Oliveira — Assis Chateaubriand — Ezechias da Rocha — Julio Leite — Walter Franco — Landulpho Alves — Carlos Lindenberg — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Pereira Pinto — Nestor Massena — Levindo Coelho — Cesar Vergueiro — Euclides Vieira — Dario Cardoso — Rocha Dias — Alberto Pasqualini — (23).

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente.

Com a palavra o nobre Senador Joaquim Pires, primeiro orador inscrito. (*Pausa*)

Não se achando presente S. Ex.ª dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, segundo orador inscrito. (*Pausa*)

S. Ex.ª também não se acha presente.

Com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, terceiro orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: ontem transcorreu o sexagésimo aniversário da Academia Cearense, a mais antiga do país.

No seu longo trajeto, de mais de meio século, esta ilustre confraria tem prestado, através do Ceará, excelente colaboração, não só às belas letras, como à evolução do pensamento brasileiro, na conquista e elevação da nossa cultura.

Na sua longa existência três fases desta Academia podem ser bem caracterizadas. Na primeira, que vai da sua fundação a 15 de agôsto de 1894 até 17 de julho de 1922, num transcurso de 28 anos, colaborou de maneira eficiente e brilhante em todos os ramos da atividade do pensamento: na literatura propriamente dita, na filologia, nas ciências e na filosofia, através de nomes cearenses, cujo cabedal de cultura tôda a nação bem conhece.

Ao fundar-se, a Academia compôs-se de vinte e oito membros, entre os quais, conforme já referi, figuravam poetas, prosadores, criticos, juristas, filósofos, cientistas, filólogos, historiadores, jornalistas, etc.

Foi seu primeiro Presidente Tomás Pompeu e seus oradores oficiais Justiniano de Serpa e Farias Brito, dois nomes consagrados, o primeiro nas letras jurídicas e o segundo, no campo da filosofia.

A Revista da Academia do Ceará, lançada em 1896, circulou ininterruptamente até 1914, divulgando trabalhos de alto valor: "Ensaios sôbre Filosofia", de Farias Brito (Finalidade do Mundo); trabalhos demográficos de economia agrícola, de Tomás Pompeu, seu presidente; estudos sôbre a história cearense, do Barão de Studardt; descrições e observações da flora e da fauna cearenses, por Henrique Théberge; artigos e estudos de crítica literária, de Clóvis Bevilaqua; Pedro de Queirós, Barão de Studardt e Rodrigues de Carvalho; produções jurídicas, de Justiniano de Serpa e Pedro de Queirós.

Integraram seu quadro diretor da fase inicial, além do Presidente Tomás Pompeu, Pedro Queirós, Henrique Théberge, Guilherme Studart, Barão de Studardt e Rodrigues Carvalho.

Sua divisa era a de Lord Beaconsfield: "Fort nihil dificile".

Os objetivos da Academia eram:

a) promover o exame das doutrinas e questões literárias e científicas da atualidade, por meio de pareceres, memórias, livros, etc.;

b) acompanhar o movimento intelectual dos povos cultos, por meio de exposições escritas das principais teorias, problemas ou questões tratados em revistas especiais ou gerais, nacionais e estrangeiras;

c) esforçar-se por alargar a esfera da instrução superior e secundário do Ceará, devendo criar, manter ou auxiliar institutos profissionais e técnicos, sempre que lhe fôr possível;

d) procurar levantar a instrução primária, provocando, pela imprensa ou oralmente, a atenção dos poderes públicos para os variados problemas da educação, da pedagogia, dos programas e, em geral, dos assuntos que a ela se referem;

e) fomentar o gôsto artístico e literário pelos meios ao seu alcance.

Deve-se ao movimento inspirado por Farias Brito na sessão da Academia, de 30 de agôsto de 1901, a criação da Faculdade Livre de Direito do Ceará, que se fundou em 21 de fevereiro de 1903.

No desenvolvimento de suas atividades, orientou-se a Academia no rumo traçado pelo seu preclaro presidente Tomás Pompeu, no discurso de comemoração do 1.º aniversário:

> "A Academia não visa derrocar as sòlidamente firmadas, nem murchar nas estufas da ciência ou da fé a frescura, a graça inocente que essas sublimes ilusões dão às almas simples. Não, porque ela sabe que tôdas as idades, todos os corações têm o seu símbolo de amor, o seu credo íntimo. Ela não ignora que são baldadas as tentativas para precipitar a evolução humana, e que os povos, como os individuos, estão sujeitos à lei fatal do tempo.
>
> "Não; a nossa missão é de amor, de simpatia por todos os princípios que fizeram ou fazem a suma do pensamento filosófico ou religioso, por tôdas as crenças e opiniões sinceramente admitidas — porque neste recinto todos têm os mesmos direitos de cidade, as mesmas garantias de externação, os mesmos tributos de respeito e homenagem. E' um campo aberto a todos os romeiros da inteligência, no seio do qual ergue-se o altar da única divindade que adoramos — "A Tolerância".

Nesta sábia orientação dos fundadores, tem persistido a Academia no evolver de suas fases posteriores: a segunda, que se desdobra de 1922 a 1930, quando foi reorganizada, agora sob a denominação de Academia Cearense de Letras, por iniciativa do inesquecível folclorista Leonardo Mota e sob os auspícios de seu ex-orador oficial — consagrado jurista e homem de letras — Justiniano de Serpa, de 1930 ao presente, quando — por iniciativamente de Valter Pompeu e debaixo da proteção do Presidente do Estado — agora Matos Peixoto, seu ilustre membro — foi refundida, ainda sob o nome de Academia Cearense de Letras.

Como na fecunda fase inicial, nas duas subseqüentes a integram altos valores da cultura cearense, e acompanha-a a sua magnífica Revista, que divulga excelentes trabalhos de seus ilustrados membros.

Está integrada na Federação das Academias de Letras.

Em tão auspiciosa data, estimaria se permitisse a ilustre Mesa do Senado, como homenagem aos intelectuais do Ceará, congratular-se com a douta Academia Cearense de Letras, pela decorrência de tão expressiva efeméride. (*Muito bem; muito bem.*)

Durante o discurso do Sr. Onofre Gomes, o Sr. Café Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

O SR. PRESIDENTE — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Vitorino Freire, quarto orador inscrito.

O SR. VICTORINO FREIRE:

(*Lê o seguinte discurso*) — Sr. Presidente, o desaparecimento sexta-feira em Recife, em trágicas condições, do industrial Armindo Moura, repercutiu da maneira mais dolorosa não sòmente em Pernambuco como no círculo numeroso dos seus amigos.

Membro de tradicional e ilustre família pernambucana, era Armindo Moura um dos capitães da indústria e do comércio pernambucanos. A custa de inteligência, trabalho e esfôrço, conseguiu realizar uma grande obra e grande fortuna.

Membro do Partido Social Democrático, sempre ajudou o seu Partido nas horas de sobressaltos, sem reivindicar qualquer parte, mas ao contrário, sempre a recusando.

Temperamento vibrátil e impressionável, dotado embora de grande brabravura pessoal, não tinha experiência de luta política nem a vocação necessária para conduzir uma campanha de grande envergadura.

A dissidência do P.S.D. de Pernambuco, que êle encarnava como seu verdadeiro chefe, foi por duas vêzes evitada pelo meu esfôrço, quando consegui uma reaproximação daquele saudoso amigo com o Governador Etelvino Lins, já com êle politicamente desavindo em virtude da escôlha de candidatos ao Govêrno do Estado.

Os acontecimentos que depois se seguiram são do conhecimento de tôda Nação.

Deflagrada a luta, esta reiniciou-se de forma áspera e contundente de parte a parte. Industrial, afeito a outras atividades, respeito e acatado no seu Estado, não estando acostumado a sofrer agressões, injúrias tão comuns e tão do hábito da política brasileira, onde se ensina ao povo a prática do vilipêndio, entrou o Sr. Armindo Moura em uma fase de acabrunhamento, seguida de profunda depressão nervosa, ficando completamente desnorteado. Começaram então os amigos a diligenciar no sentido de afastá-lo da campanha tão áspera quanto desagrável, com seu cortejo de pesados agravos pessoais. Êle, entretanto, não cedeu aos apelos e súplicas de parentes e amigos.

Nenhum de nós, porém, poderia esperar que uma nobre vida tão cheia de esperanças e tão devotada aos seus amigos pudesse estiolar-se de maneira tão brutal.

Regressando da Europa, interrompi a viagem no Recife a fim de prosseguir no outro dia para São Luiz do Maranhão.

Em contacto com o Governador Etelvino Lins êle me fêz a seguinte advertência: "Você sabe que não sou homem de rancores pessoais; pois bem, Você é um dos grandes amigos de Armindo Moura e talvez a única pessoa que tenha influência junto a êle. Procure afastá-lo imediatamente da luta. Armindo está muito doente, não se iluda. Está completamente desarvorado e não poderá aguentar, sem grave risco para sua saúde, os embates desta luta". E terminou o Governador pernambucano: "Entretanto, Você fica proibido de dizer-lhe que eu lhe fiz esta advertência, pois que no estado de nervos em que êle se encontra, resistirá a qualquer sugestão sua".

Êste episódio, Sr. Presidente, eu o narrei por alto ao meu presado amigo Dr. José Cardoso, primo e sócio de Armindo Moura.

Não tenho palavras para significar o meu pesar e dos meus, diante da tremenda desgraça que s. abateu sôbre a família e os amigos de Armindo Moura, entre os quais me incluo, pois jamais me faltou êle nas horas de luta em que me vi envolvido.

Perde Pernambuco um dos seus melhores valores humanos.

Perco eu, Sr. Presidente, um grande e fraternal amigo, cuja memória hei de reverenciar sempre num preito de gratidão e de saudades.

Constituem estas minhas palavras a homenagem de respeito àquele ilustre pernambucano, homenagem a que se associam o Governador do meu Estado, a bancada do P.S.D. manhense e o Ministro Apolônio Sales, que me solicitou tornasse público sua solidariedade a estas singelas, mas sinceras palavras.

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Aloysio de Carvalho, quinto orador inscrito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, telegramas da cidade do Salvador informam a prisão, por trinta dias, do Tenente-Coronel Carlos Faria Albuquerque, orador no comício ali realizado, de protesto contra o atentado ao Sr. Carlos Lacerda.

A falta disciplinar dêsse conhecido militar é a de haver pregado uma revolução, segundo se depreende da nota fornecida aos jornais pelo Senhor Ministro da Guerra e que passo a ler:

> "Em face da comunicação do General Comandante da 6.ª Região Militar (São Salvador, Bahia) referente à participação do Tenente-Coronel Carlos de Faria Albuquerque, presentemente à disposição do Governador do Estado da Bahia, em um comício realizado em São Salvador e no qual aquele oficial, usando da palavra, empregou expressões altamente desrespeitosas ao Exm.º Sr. Presidente da República, incitando o povo à revolução, resolveu o Senhor Ministro da Guerra solicitar ao Governador daquele Estado a apresentação do referido oficial às autoridades competentes, a fim de cumprir a punição de trinta dias, que lhe foi imposta, de acôrdo com o disposto no Regulamento Disciplinar do Exército"

Deve ser essa, Sr. Presidente, a pena disciplinar mais grave sofrida por oficial superior do Exército, nos dias sombrios que vamos vivendo, em que os espíritos, no Brasil, só encontram realmente tranqüilidade nas notas do Sr. Ministro da Justiça e na nota entre tôdas ùltimamente publicadas, que foi o discurso do Sr. Presidente da República, em Minas Gerais, notável pela sua impropriedade.

Em relação a êste episódio disciplinar na minha terra, cumpro o dever de algumas considerações e apreciações.

Preliminarmente, é necessário acentuar que o Tenente-Coronel Carlos Faria Albuquerque, presentemente à disposição do Governador do Estado, não está exercendo, na Bahia, nenhuma função militar, mas, simplesmente, uma função civil, a de Presidente do Instituto de Fomento Econômico; de modo que a nota do Senhor Ministro da Guerra deve ser, neste ponto, esclarecida. O oficial, realmente, está à disposição do Governador do Estado mas, para exercer função civil. E' político. Não é de hoje, aliás, que êsse oficial é político. Tem no sangue a vocação das armas e a vocação da política, desde que Faria Albuquerque faz lembrar o nome do antigo general Caetano Faria Albuquerque, presidente de Mato Grosso e Deputado federal por êste Estado.

Em 1930, êsse hoje Tenente-Coronel Faria Albuquerque, mal saído da Escola, entrou, como tantos outros da sua geração, no movimento de que resultou a revolução triunfante naquele ano. Pertenceu ao gabinete do General Leite de Castro, que, como todos sabemos, teve atuação preponderante naqueles dias, até que, de repente, o seu prestígio sumiu-se. Em 1934, assume, posição da qual até hoje não mais desertaria — a de militante da antiga Ação Integralista Brasileira, hoje Partido de Representação Popular, de cujo diretório na Bahia participou. Assistiu, durante êsse período, muita gente entrar no integralismo e sair do integralismo. Êle ficou na sua posição.

O General Zenóbio da Costa, Ministro da Guerra, que hoje lhe dá essa punição, também passou por aquelas fileiras, segundo depoimento recente do vereador desta capital, Sr. Cotrim Neto, contestando uma declaração do honrado Ministro da Guerra, de que sempre combatera o comunismo e o integralismo. O comunismo, é certo; o integralismo, não. Houve momentos em que foi correligionario do eminente Coronel Carlos Faria Alouquerque.

Esse oficial superior do Exército tomou parte num comício que teve a representação de muitos oradores partidários, porém não teve, por isso mesmo, o sentido de manifestação estritamente partidária. Entre os oradores dêsse comício, estiveram, segundo os telegramas transmitidos de Salvador, o deputado Nestor Duarte, o deputado estadual Nelson de Souza Sampaio, pela U.N.D. anti-getulista.

Há duas U.D.N., presentemente, na Bahia. Uma representada no plano nacional pelo deputado Aliomar Baleeiro, que encarna, tipicamente, uma UDN-anti-getulista; outra, a representada pela Petrobras, que, infelizmente, no meu Estado, é um partido político.

Falaram, ainda, no comício o professor Jorge Valente, da Faculdade de Medicina, clínico e presidente do Partido Socialista Brasileiro na Bahia o vereador Cruz Muniz, presidente da Câmara Municipal, pertencente ao Partido Social Democrático; dois acadêmicos, operários e outros oradores, todos, como vê o Senado, categorizados. Encerrou o comício o Sr. Otávio Mangabeira.

Não creio que êse comício tivesse contaminado de tal porte os oradores, que se justificasse, só por isso, a prisão do tenente-coronel Carlos Faria Albuquerque. Admito tenha havido motivos para essa prisão; admito e aceito que êsse oficial tenha proferido expressões desrespeitosas ao Sr. Presidente da República. Dificilmente, nos dias em que vivemos, um orador de comício popular terá perfeitamente representando o seu pensamento através das notícias e informes. Os telegramas transmitidos da Bahia por exemplo, atribuiram ao deputado Nestor Duarte expressões que S. Ex.ª contesta, no despacho telegráfico que ainda ontem recebi:

> "Estou surpreendido linguagem insultosa me foi atribuida comício. Abraços — *Nestor Duarte*".

Não estou aqui, Sr. Presidente, para discutir propriamente o mérito dessa prisão disciplinar, mas, para citá-la, no momento em que no Clube Militar alguns milhares de oficiais superiores, segundo os noticiam jornais, afirmam convencidamente a gravidade da situação política que atravessamos e declararm o seu propósito de chegarmos à completa elucidação do episódio da madrugada de 5 de agôsto com a inflexível punição dos criminosos, sejam quais foram êles.

Aqui entra essa simpática figura de político a quem o destino ingrato entregou, nesta emergência, a pasta da Justiça.

Confesso a V. Ex.ª, Sr. Presidente, que no meu espírito só encontro motivos ou momentos de tranqüilidade quando leio uma nota de S. Ex.ª. Sinto mesmo que está prestando ao país, nesta hora, um grande serviço, sobretudo aos partidários ou adeptos do passa-tempo das palavras cruzadas, que devem estar realmente se deleitando com as notas do Ministério da Justiça.

Ouvi nesta Casa, através da palavra discreta e leal do Sr. Senador Gomes de Oliveira, que era indispensável não envolver as classes armadas no atentado de 5 de agôsto, nem transformar êsse atendado num episódio que pudesse levá-las a um desforço ou a um desagravo.

Devemos, porém, colocar as cousas nos devidos têrmos e verificar se, realmente, são os políticos, se é o Parlamento, muito embora a paixão exagerada de muitas das palavras na sua tribuna proferidas, se é a imprensa declaradamente oposicionista, se são os partidos políticos, se é a opinião pública, enfim, que estão ou continuam envolvendo as classes armadas nos tristes acontecimentos.

Julgo que nenhum dos Srs. Senadores está esquecido de que, quando a cidade recebeu, espantada, a notícia do atentado ao Sr. Carlos Lacerda, teve conhecimento logo de algumas versões secundarias, que iam surgindo e procurando consolidar-se no animo publico. As tais versões secundarias que a Policia sempre procura acompanhar, aquelas que deveriam ser e seriam a unica, a essencial, a principal, para desviar a atenção pública e permtiri a evasião ou a impunidade dos verdadeiros criminosos.

Ouvi dizer, sim, naquele dia, por mais estranho que isto pareça, que talvez o atentado não tôsse contra o Sr. Carlos Lacerda, porém contra o oficial que havia morrido no local. Era uma versão. Outra, a de que talvez os tiros que vitimaram por acaso o Oficial — e se digo por acaso é porque o Sr. Senador Gomes de Oliveira fribou bem essa condição de estar ali casualmente um Oficial da Aeronautica — teriam sido desfechados pelo próprio Sr. Carlos Lacerda. Ouvimos indiscretamente num automóvel, falando num possível responsável pelo crime, que seria componente da Policia Especial.

Essas versões representavam, evidentemente, um primeiro esfôrço para que as atenções públicas se desviassem do verdadeiro alvo das investigações policiais.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Com todo o prazer.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre colega está situando muito bem a questão, e, embora não o tenha dito, vai dizer que, ao invés de enveredar pelo caminho que o bom senso apontava — o interrogatório do motorista — a Policia procurou sempre colocar o Sr. Carlos Lacerda em face de uma dessas sugestões apresentadas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente.

Sr. Presidente, hoje já podemos apreciar os fatos sem a emoção das primeiras horas, com a frieza do raciocinio, de cabeça assentada sôbre todos os episódios, até mesmo, posso dizê-lo, ainda que com poucos dias, com uma perspectiva histórica com um panorama que constituirá o primeiro elemento a ser amanhã examinado e minuciado pelos historiadores politicos.

Estamos vendo, hoje, que a primeira palavra — vou suar de um têrmo que pode não ser rigorosamente parlamentar, mas é o verdadeiro para exprimir a idéia — a primeira palavra de despistamente saiu do Ministério da Justiça.

Até aqui ainda não me conformei — nem me conformaria amanhã, se acaso fôsse varrida qualquer responsabilidade de elementos oficiais no atentado ao jornalista Carlos Lacerda — não me conformei, repito, que na primeira vez que se houvesse dirigido ao público, prestando as satisfações que seu cargo impunha, o Sr. Ministro da Justiça omitise a menor referência ao nome do Sr. Carlos Lacerda, como se fôsse uma figura acidental no episódio, como se o crime não o houvesse visado, como jornalista líder da oposição ao Govêrno,...

O Sr. Hamilton Nogueira — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... como se fôsse, neste País, um João Ninguém, cuja palavra não merecesse do Ministério da Justiça a consideração de uma referência pessoal.

Disse o Sr. Ministro da Justiça:

"Com referência ao lamentável e estúpido atentado em consequência do qual ficou privada a Fôrça Aérea Brasileira de um de seus mais estimados oficiais, o Govêrno da República entende que é do seu dever declarar, perante o País, especialmente à Aeronáutica, o compromisso de que se empenha com o maior rigor em apurar tôdas as responsabilidades pela deplorável ocorrência, mobilizando para êsse fim todos os recursos e meios ao seu alcance".

Está aqui, primeiro talvez do que até muitas acusações, fundadas ou infundadas, em relação aos responsáveis por êsse crime, a palavra do Govêrno; aqui está o Sr. Ministro da Justiça envolvendo as Classes Armadas no episódio, para, ocultando que o atentado fôra contra o jornalista Carlos Lacerda, referir-se vagamente a um lamentável e estúpido atentado", de que resultou a morte de um Oficial de Fôrça Aérea Brasileira", e prestar, então, as satisfações tôdas ao País e, especialmente, à Aeronáutica.

Sr. Presidente, a Aeronáutica aceitou o desafio. Considerou-se moralmente obrigada perante o País a atender ao apêlo que o Govêrno lhe fazia através dessa Nota, para entrar na apuração das responsabilidades do fato.

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, quem envolveu as Fôrças Armadas? Os políticos, os oradores parlamentares, a imprensa, a opinião pública? Parece-me que não!

Não quero dizer que tenha sido o Sr. Ministro da Justiça nem o honrado Ministro da Guerra, cuja palavra explícita foi, num dos últimos dias, uma garantia, uma esperança de tranqüilidade para o país, quando a usou neste período primoroso, apreciando os acontecimentos atuais:

> "O Presidente, ontem, dissolveu sua guarda pessoal, de modo que a polícia está com plena liberdade, podendo ir buscar o criminoso onde quiser, sem dificuldades ou entraves de qualquer natureza".

Assim, sòmente depois de dissolvida a guarda pessoal do Presidente da República é que a Polícia entra no regime da liberdade; sòmente depois disso é que ela pôde ir buscar o criminoso onde quisesse — aliás, não o encoutrou — sem dificuldades ou entraves de qualquer natureza.

Quem, Sr. Presidente, estaria envolvendo as Fôrças Armadas nesse episódio?

O que o país nesta altura precisa dizer ao govêrno é que não interessam pormenores à opinião pública. Não adianta sobre se o Sr. Ministro da Justiça saiu de casa, após ser acordado às 4 horas da madrugada para ir ao quartel assistir a um depoimento e se daí telefonou para o General Caiado de Castro, aguardando então sua chegada; se acordaram também — como já é público e notório — o chefe da guarda pessoal do Presidente da República; enfim, não é isso que o país quer saber. Não interessa saber se tôda essa gente — cuja vigilância pelas instituições ninguém põe em dúvida — acordou assustada numa bela manhã, para tomar conhecimento de que havia um indigitado que pertencia à guarda pessoal do Presidente da República. Interessa ainda menos se no instante dessa apreensão, dessa intranqüilidade entre tanta gente categorizada, não houvesse no aposento nem luz para que o Ministro da Justiça encontrasse no seu caderno de notas o número do telefone da Casa Militar do Sr. Presidente da República e fosse o Coronel da Aeronáutica Lins Teixeira quem então lhe apontasse o número do telefone para que desse conhecimento ao Presidente da República, dessa grande descoberta de que havia um indigitado com o nome de Climério.

Esta, Sr. Presidente, é uma revelação espantosa, pela sua irrelevância

para o conhecimento dos fatos. Da nota publicada ontem no "Correio da Manhã" pelo Sr. Ministro da Justiça lê-se que S. Ex.ª teve escrúpulos em acordar o Sr. Presidente da República, no momento, dentre as altas autoridades, a única que ficou a salvo dessa inconveniência ou leviandade de tanta gente que havia miligrosamente descoberto um indigitado. E como falasse pelo telefone com o General Caiado de Castro e êsse alto e brioso oficial lhe houvesse perguntado o nome do delinqüente, então o Sr. Ministro da Justiça forneceu, sem qualquer reserva, o nome do referido indigitado.

Continua S. Ex.ª:

"Entendi que se tratava de dever precípuo de lealdade funcional, assim como decorrência do respeito que me merece a; sua alta dignidade militar, adiantar o nome do indiciado, ainda porque, a partir daquele momento, S. Ex.ª iria ter posição relevante no desdobrar dos acontecimentos. Daí, imediatamente, seguimos ao Catete, onde presenciei, logo à nossa chegada, as determinações do General Caiado de Castro ao Major Ene Garcez, Chefe do Serviço de Segurança do Catete, e ao Sr. Gregório Fortunato .."

O Sr. Hamilton Nogueira — Incrível!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — "... da Guarda Pessoal, para que providenciassem a captura do criminoso".

O que faltou ao Sr. Ministro da Justiça declarar, no fecho da nota, é que, em vez de providenciar a captura do criminoso, providenciou sua fuga.

O Sr. Ferreira de Souza — Perfeitamente mesmo porque a captura deveria ter sido feita pela Polícia, e por intermédio do Chefe da Guarda Pessoal do Presidente. A Polícia, sim, cumpria fazer essa captura.

O SR ALOYSIO DE CARVALHO — Naquele momento estava a Polícia sem saber como agir.

O Sr. Ferreira de Souza — Era função do Sr. Ministro da Justiça dizer à Polícia que cumprisse seu dever, fazendo a captura do criminoso.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente. Sabe, porém, Vossa Ex.ª que, naquele momento, nem mesmo o Sr. Ministro da Justiça teria a certeza de estar chefiando a Polícia.

Hoje, nem mesmo isso mais, porque também é público e notório que o Chefe de Polícia foi substituído à revelia do Sr. Ministro da Justiça. Pelo menos é o que se depreende das declarações do Sr. General Ministro da Guerra de que o novo Chefe de Polícia — aliás brilhante oficial — é pessoa de sua inteira confiança pessoal.

Sr. Presidente, os fatos se encarregarão de provar, amanhã, quem deu fuga ao delinqüente — vou preferir dizer quem capturou o delinqüente, cumprido as determinações do Sr. Ministro da Justiça.

Disse o chefe da Guarda Pessoal que quem deu fuga ao criminoso foi o General Caiado de Castro. Êste, desmentiu a versão, em declaração à "Tribuna da Imprensa", onde está perfeitamente assinalada sua posição nesse episódio da prisão ou captura do delinqüente.

Sr. Presidente, compreendo que os sentimentos políticos possam estar conduzindo o país a uma situação de, pelo menos, intranqüilidade nos espíritos, que se manifesta e revela através dos insistentes apêlos no sentido de que o Sr. Presidente da República renúncie.

Tenho ouvido, espantado, considerar-se apêlo dessa natureza como tudo o que possa haver de mais extravagante e esdrúxolo, quando, afinal de contas, no regime presidencial em que vivemos, tal apêlo é a válvula de segurança democrática.

O Sr. Othon Mäder — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — É o único meio que a opinião pública tem de dar ênfase, mais intensidade, maior sinceridade nos propósitos de resistência a sua opinião, ao seu pronunciamento, a sua maneira de apreciar os acontecimentos.

A Constituição Federal criou, desde 1891, a figura do Vice-Presidente da República. Não quero crer que o tivesse feito simplesmente para que êsse alto funcionário do Executivo ficasse à espera da eventualidade da morte do Presidente, para suceder-lhe. Seria dar a essa função o papel simplista de "coveiro" permanente do Presidente da República.

A função da vice-presidente existe para atender também a situação impresisíveis, a situações repentinas em que o País precise sair de um impasse dentro das normas constitucionais e dos preceitos legais.

Não estou, absolutamente, proclamando, aqui, deva ser através de revolução branca, deposto o Presidente da República e entregue o poder ao Vice-Presidente. Mas estou convidando os nobres Pares para examinarmos atentamente a posição do Vice-Presidente da República no mecanismo governamental brasileiro e, por seu lado, a naturalidade de tais apêlos a uma renúncia do Chefe do Estado.

Todo poder, Sr. Presidente, para ser legítimo, precisa ter uma fonte também legítima e o titular de uma parcela de podre para ser um titular de legitimidade efetiva, de legitimidade moral, de legitimidade material, precisa ter na sua investidura esta legitimidade.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permi e V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª está situando admiràvelmente a matéria, e, precisamente colocando a questão doutrinária nos seus devidos têrmos, o que para nós, que lá apelámos para essa renúncia, vem trazer tranqüilidade ao espírito, porque vemos que aquilo que pregávamos apresenta base perfeitamente legal.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Não há dúvida. Dentro do regime presidencial, o apêlo à renúncia é ato normal, legítimo, da opinião pública, do Parlamento, dos Partidos e ninguém poderá dizer que êsse apêlo extravasse das normas constitucionais.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) Peço licença ao nobre orador para lembrar que falta um minuto para o término da hora do expediente.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, requeiro a V. Ex.ª consulte à Casa sôbre se concede prorrogação do expediente para que o nobre Senador Aloysio de Carvalho termine seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*).

Está aprovado.

O nobre orador continua com a palavra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, agradeço ao Senado, e, particularmente ao nobre e caloroso amigo Senador Hamilton Nogueira, a prorrogação do expediente para que eu conclua minhas considerações.

Como vê o Senado, estou delas afastando qualquer interêsse político imediato para encarar a questão, apenas, do ponto de vista doutrinário.

Como dizia, o titular de uma parcela de poder, para que possa legitimamente exercê-lo precisa ter na sua investidura uma legitimidade inequívoca.

Reconheço e proclamo no Sr. Getúlio Vargas essa legitimidade, cuja eleição foi feita pelos processos regulares de escolha do Presidente da República e representou, na ocasião, a maioria dos sufrágios do corpo eleitoral.

Eu não estava, naquele momento, dentre os que defendiam a tese da maioria absoluta. Parecia-me, neste ponto, omissa a Constituição, de maneira que não podíamos avançar até essa conseqüência.

O Sr. Hamilton Nogueira — O nobre orador permite um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO Pois não.

O Sr. Hamilton Nogueira — Eu, também naquela oportunidade, como na atual conjentura mantenho meu ponto de vista. Na ocasião, o nobre colega Senador Goes Monteiro — aliás, usando expressão que então empregou — ainda "não tinha ido a Canossa". Terminada a eleição dirigiu-se S. Ex.ª a mim e perguntou-me, com certa ironia, se, caso fôsse o Sr. Getúlio Vargas eleito, deveria ou não ser empossado. Respondi que considerava uma infelicidade para o Brasil a sua eleição mas que, se eleito, deveria ser empossado, pois o havia sido legitimamente. Nêsse ponto não tenho a menor dúvida da sua legitimidade no poder. Tanto mais que, como bem salienta V. Ex.ª, a questão dos dois terços é omissa em nossa Constituição.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O depoimento que nos traz o nobre Senador Hamilton Nogueira é um, entre milhares de declarações de adversários políticos do Sr. Getúlio Vargas, que reconheceram não ser possível no momento, agitar-se, em face da Constituição, a tese da maioria absoluta.

Assim, está o Sr. Getúlio Vargas, com a sua investidura legítima por um processo regular, democrático de escôlha.

E' caso, entretanto, de se perguntar se a essa legitimidade — que pode ser considerada uma legitimidade formal — deve corresponder uma legitimidade moral, uma legitimidade política, digamos assim, sem receio de sermos acusados de pleonasmo. Essa legitimidade é que pode, em dado momento, no exercício do poder, faltar ao governante. E, quando essa legalidade, ou essa legitimidade, falte ao governante, ela não tem, nenhum efeito de retroagir até alcançar a legitimidade da investidura, que esta foi inequívoca, na sua oportunidade e é intangível até que a outra — a legitimidade moral — se defina.

A ilegitimidade superveniente, esta é que cria a dissociação entre governante e governados ou grande parte dos governados, ou a maioria dos governados.

E' possível, Sr. Presidente, que em qualquer nação, seja do regime parlamentar, seja do presidente, haja um instante em que a maioria do país negue ao seu presidente a legitimidade para o exercício do poder.

O Sr. Ivo D'Aquino — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Ivo D'Aquino — Como acha V. Ex.ª que essa maioria se expresse?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Essa maioria se expressa pelos órgãos da manifestação do pensamento político; ela se expressa pelo Parlamento, pela imprensa, pelos partidos políticos, pelos comícios populares, enfim, por todos os modos e maneiras de manifestação do pensamento.

Agora, V. Ex.ª talvez esteja querendo conduzir-me para a realidade presente, para que eu afirme se há ou não essa maioria no momento. Não era isso que estava examinando, nem é disso que desejo tratar.

O Sr. Ferreira de Souza — Vossa Excelência está colocando o assunto em tese; dentro de técnica jurídica perfeita.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — O que não impede, porém, se possa chegar a uma aplicação, no caso presente.

O Sr. Ferreira de Souza — Naturalmente.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Talvez o nobre Senador Ivo d'Aquino esteja ansioso por ver a aplicação ao caso atual.

O Sr. Hamilton Nogueira — A ansiedade é de todo o Senado.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Uma ansiedade que pode variar de colorido, é evidente. A ansiedade de Vossa Excelência, por exemplo, não é idêntica à do Senador Ivo d'Aquino.

O Sr. Hamilton Nogueira — Infelizmente, no caso presente, a opinião do nobre Senador Ivo d'Aquino é inteiramente diversa da minha. Para mim, no momento, não há legalidade alguma no govêrno do senhor Getúlio Vargas.

O Sr. Othon Mäder — A ansiedade é geral; de tôda a Nação.

O Sr. Camilo Mércio — A culpa é do regime em que vive o país, não, do Sr. Getúlio Vargas. A culpa, repito, é do presidencialismo.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permita-me o nobre orador um esclarecimento. Parece-me que minha pergunta estava perfeitamente dentro da tese que vinha desenvolvendo. Aludia Vossa Excelência à expressão da opinião da maioria. Indaguei, simplesmente, como se expressava esta maioria. Respondeu-me o ilustre colega citando órgãos que, no seu entender, podem constituir essa maioria. Na minha opinião, penso que as maiorias mais expressivas da opinião pública são, representativamente, em primeiro lugar, o Congresso Nacional e, em segundo, os partidos políticos. Assim, haveria necessidade de que a maioria do Parlamento e das agremiações partidárias se manifestasse desta ou daquela forma. Parece-me, portanto, que estou dentro da tese defendida por Vossa Excelência. Quanto às manifestações da imprensa, elas se chocam conforme as opiniões adotadas pelos diferentes órgãos.

O Sr. Hamilton Nogueira — As opiniões dos partidos também se chocam.

O Sr. Ivo d'Aquino — A opinião através de comícios, pode representar a consciência do povo brasileiro, momentâneamente, entretanto, pode significar à opinião de uma multidão. E não devemos confundir, em certos casos, o povo, com as multidões.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Exatamente. O nobre Senador Ivo d'Aquino trouxe-me um precioso auxílio, para verificarmos como funciona êsse mecanismo da maioria ou minoria da opinião pública.

Para não perder, no entanto, o fio das minhas considerações — e nem foi essa a intenção do meu ilustre amigo e representante catarinense — vamos ver como se resolve o caso da ilegitimidade a que me estava referindo. No sistema parlamentar...

O Sr. Camilo Mércio — O sistema ideal. Nêle não encontramos os defeitos do presidencialismo.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não para nós, a meu ver.

O Sr. Camilo Mércio — O sistema parlamentar é o ideal. A América Latina, porém, infelizmente não o comporta.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...se existente no Brasil, a crise atual talvez não se tivesse prolongado por mais de vinte e quatro ou quarenta e oito horas. No regime parlamentar.

O Sr. Camilo Mércio — O regime ideal, repito.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ...o Parlamento manifesta sua desconfiança ao Gabinete e êste é compelido a renunciar. (Quer dizer, aquela grave crise, aquela situação, aparentemente insolúvel, aquêle desacôrdo entre os governantes e os governados — representados, êstes, pelo Parlamento — cessa pacificamente através de uma substituição no govêrno. A opinião pública se satisfaz

em relação a esta conclusão e a máquina administrativa continua a marchar sem maiores perturbações.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Pois não.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª não ignora que, mesmo no regime presidencialista, nos Estados Unidos, alguns Presidentes da República se viram compelidos a renunciar.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Então V. Ex.ª está de acôrdo com a minha tese. Vamos chegar lá.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Não é isso virtude exclusiva do parlamentarismo, pois também podemos verificar o fato no regime presidencialista.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Tal situação ocorreu no regime presidencialista quando alguns dirigentes foram sacrificados e assassinados no exercício do mandato.

Mas, Sr. Presidente, no regime parlamentar resolve-se desta maneira.

No regime presidencial, entretanto, há um embaraço profundo a essa solução: é a do têrmo, do prazo fixo para o exercício da função — no Brasil, quatro anos.

De modo que, não figurando na Constituição, explicitamente, os meios — ou os processos — da renovação do govêrno antes de expirado o mandato — dá-se o que observamos no regime presidencial; a opinião pública, através de todos os meios de sua expressão, recorre *ao apêlo* da renúncia, da demissão ou, então, o que é pior — e significa exacerbação ingratíssima, no Brasil — ao processo da revolução.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª outro aparte? (*Assentimento do orador*) — V. Ex.ª, com o brilho da sua inteligência, tão admirada por todos nós,...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O Sr. Hamilton Nogueira — ...envolveu, numa oração, pelo menos três questões fundamentais. Invertendo a ordem dessas questões, desejo esclarecer que, quanto à revolução, estou de pleno acôrdo com V. Ex.ª. Acredito que no Brasil — como, aliás, no mundo inteiro — as revoluções são sempre prejudiciais, porque não são os homens que conduzem as revoluções e, sim, as revoluções que conduzem os homens. Quanto à dificuldade a que V. Ex.ª *se referiu* de se chegar a um critério para verificar-se a legalidade ou ilegalidade do govêrno atual, ela só subsiste quando a pessoa não se coloca diante da filosofia da vida. Entro, aqui, num terreno em que desejava manter polêmica com V. Ex.ª, porque a "escola jurídica", a que V. Ex.ª pertence, não admite aquilo que chamamos de "direito natural". Dá-se-lhe outro nome. Mas, aquêles que admitem a existência do direito natural, da lei não escrita — que pode ser confundida, de algum modo, com a *Common Law* existente na Inglaterra — afirmam que o govêrno perde a sua autoridade e a sua legitimidade, quando fere *os direitos essenciais da* pessoa humana, isto é, a liberdade de expressão, a liberdade de palavra e, sobretudo, a sua vida. E verificamos que todos êsses bens da pessoa humana são feridos profundamente. Atualizando e colocando a questão no terreno teórico, êsses bens são feridos pelo govêrno do Sr. Getúlio Vargas.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, sem passar do sentido teórico, que foi, mesmo, invocado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, no seu brilhante aparte, posso afirmar a S. Ex.ª que não há ordem jurídica que não repouse sôbre os princípios da ética, e não há ordem jurídica que não busque uma finalidade, que é o bem público, êsse bem público que se afirma pela manutenção da ordem social e da justiça social.

Assim, quando *se inicia* o desentendimento entre governante e governados, e exatamente quando começa, entre o poder e os que se submetem, de vontade própria, ao poder, a divergência entre os bens jurídicos individuais, que estão insuficientemente resguardados *pelo poder*.

Sr. Presidente, as considerações do nobre Senador Hamilton Nogueira, ainda que atualizando, em nada infirmam as considerações que venho fazendo.

Estava, mesmo, mostrando como no regime *parlamentar* a crise se resolve, e como no regime presidencial, por falta de meios para uma *solução* pacífica da crise pelo princípio do prazo fixo para o exercício do poder, e pelo outro princípio, da irresponsabilidade do detentor do poder, as coletividades *não tem* outro remédio senão caminhar para a revolução, ou apelarem para que o *detentor* do poder deixe o exercício das suas funções, para a pacificação do país.

O Sr. Ivo d'Aquino — V. Ex.ª permite um aparte?

O Sr. ALOYSIO DE CARVALHO — Ouvirei o nobre colega assim que concluir meu pensamento.

O Sr. Ivo d'Aquino — Aguardarei a oportunidade.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, quero proclamar desta tribuna que a *revolução* é um processo de experiência tão ingrata para o Brasil, que não devemos para isso caminhar. O sistema presidencial, porem, e o sistema por excelência criador dos climas para que as revoluções se manifestem.

O Sr. Ferreira de Souza — É um sistema rígido, sem qualquer sutileza, sem qualquer mobilidade, e não pode suportar o impacto dêsse clima sem que apele para as soluções extra-legais.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Ouvirei, agora, *com grande prazer*, o aparte do nobre Senador Ivo d'Aquino.

O Sr. Ivo d'Aquino — O que desejo dizer a V. Ex.ª e que o regime presidencial foi criado nos Estados Unidos da América do Norte.

O Sr. Ferreira de Souza — E deturpado na America do Sul.

O Sr. Ivo d'Aquino — Ali foi inaugurado, mas o Congresso aprovou norma da qual nos afastamos no Brasil. É que o mandato para deputado, em nosso país, e muito menor que o do Presidente da República. Como no regime presidencial não há a viabilidade da dissolução do Parlamento, o regime presidencial exige que quando há divergência profunda entre os representantes da Nação, no Parlamento, e o Presidente da República, o povo possa renovar sua Câmara popular e aí se manifesta, então, perante a nação, quem está com a razão: se o Presidente da República, se o povo.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas é preciso notar que o regime norte-americano não é presidencial, mas sim Congressual. Há um poder imenso do Congresso. Um dos mais notáveis livros sôbre o regime presidencial é o do Presidente Wilson — "Govêrno Congressual" — onde focaliza bem o assunto. E Brice já notava os efeitos das fôrças governamentais que mantêm o govêrno.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — E ninguém *experimentou* mais êsse regime na própria carne, que o Presidente Wilson.

Deturpado ou não o regime presidencial no Brasil, como muito bem diz o nobre Senador Ferreira de Souza...

O Sr. Ferreira de Souza — Chamo presidencialismo caudilhesco sulamericano.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... sem a válvula a que acaba de referir-se, com muita oportunidade, o nobre Senador Ivo d'Aquino, é incontestável a tese de que as coletividades se inclinam para as soluções violentas. Teremos de considerar as soluções violentas como normais no regime presidencial, mas normais no sentido de infalíveis, não no sentido de benfeitas...

O Sr. Ferreira de Souza — Muito bem.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... não no sentido de que devamos todos aplaudir o que um Parlamento deva apoiar e recomendar.

Parece-me que estou chegando a alargar um pouco o debate, para atender aos desejos do nobre Senador Kerginaldo Cavalcanti, afastando, portanto, os temores e sustos de Sua Excelência...

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — V. Ex.ª me dá muita honra.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — ... quando há poucos dias fazia, nesta Casa, um apêlo patético para que não caminhássemos para a violência.

Sr. Presidente, quero aqui trazer o exemplo de um país de regime parlamentar, como a França, para verificarmos, mesmo dentro do regime parlamentar, como, muitas vêzes, as imposições do sentimento coletivo passam acima do gabinete e vão atingir a própria pessoa do Presidente da República, cuja irresponsabilidade política é um dos dogmas do sistema parlamentar.

Há poucos dias, o jornalista Macedo Soares invocou o exemplo do Presidente Jules Grevy, da França, já no período final do seu govêrno, surpreendido com uma acusação que passava portas a dentro da sua casa e ia atingir um membro da sua família. Grévy, por motivos exclusivamente particulares, renunciou ao govêrno.

Isso ocorreu em 1887, quando a Constituição francêsa, escrita em 1875, estava nos seus começos, dando ao Presidente da República uma fôrça e um poder muito maiores do que aquêle poder e aquela fôrça que êsse titular passou a ter durante todo o período da Terceira República, porque o Parlamento Francês não fêz senão cada vez mais diminuir essas atribuições e executar plenamente o regime parlamentar.

Pois bem, Sr. Presidente. Com a denominada crise do Executivo, pouco antes da primeira guerra européia, começaram os estudiosos, na Europa, a buscar a solução do reforço do Poder Executivo ou, pelo menos, de uma igualdade, tanto quando possível, entre as atribuições do Parlamento e as individuais do Presidente da República.

Um homem, que havia sido, aliás, Primeiro Ministro, Millerand, eleito Presidente da República, não teve dúvidas em proclamar, como já o havia feito desde candidato, que havia de imprimir à função de Presidente da República o papel que a Constituição e o regime lhe impunham e, se preciso, chegar até uma revisão da Constituição, para que fôssem reforçados êsses poderes do Executivo.

Esse homem, Sr. Presidente, governou apenas quatro anos. O Parlamento, por sua maioria, visou-o diretamente, pessoalmente, e formou, em tôrno dêle, tal círculo intransponível de obstáculos e dificuldades constitucionais, legais, que ao grande francês *não ocorreu* outro caminho senão renunciar à presidência da República.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Perfeitamente.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — As ponderações que V. Ex.ª tão brilhantemente acaba de fazer, demonstram que, na técnica parlamentarista, o Presidente da República está alheio a essa responsabilidade, que caberia ao Chefe do Gabinete e seus Ministros. Entretanto, êle se veria compelido, em pleno regime parlamentarista, a renunciar, como no caso de Millerand, *por assunto de natureza particular*. Vê V. Ex.ª que a circunstância da renúncia de um presidente, seja no regime parlamentarista ou no presidencialista, pode prender-se a circunstâncias inteiramente estranhas à índole do regime.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Sr. Presidente, no caso do Presidente Jules Grevy, *não há dúvida* que as circunstâncias podem ter sido alheias ao regime. No caso da renúncia de Millerand — episódio que aliás já havia ocorrido na França, em que *Casemir Perier exerceu* a presidência apenas durante seis meses — o regime parlamentarista *funcionou* de tal modo constrangendo o Presidente da República, que o levou à renúncia. E é interêssante verificar que no atual regime da quarta república francesa a *Constituição vigente* dá às Câmaras tal soma de atribuições, modos ou processos de agir, que seus comentadores não fazem segrêdo de que a França poderá chegar a emergências iguais, em que o Presidente da República, cuja irresponsabilidade política é efetiva, *não possa exercer o poder*, porque lhe falta, sequer, a liberdade para escolher seus ministros.

Sr. Presidente, a hora está esgotada, e me reservo para concluir essas considerações em outra oportunidade que me pareça, melhor, afirmando *entretanto, desde logo, que se dei*, em certo momento, sentido teórico à minha argumentação, não estou absolutamente fugindo de as atualizar.

Já um ponto deixei claro. Como parlamentarista que sou, compreendo, no regime presidencialista, os *apelos às revoluções, mas não as recomendo* nem as aprovo, porque nada resolvem, dentro do sistema presidencialista.

O Sr. Kerginaldo Cavalcanti — Muito bem.

O Sr. Ferreira de Souza — Desgraçam tudo.

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — Outro ponto, Sr. Presidente, que examinarei a seguir, é o da ilegitimidade, dentro do regime presidencial, do pronunciamento da opinião pública nos seus apelos para a renúncia *do governante*. Não quer isso dizer que a opinião pública possa conduzir seu pronunciamento à efetivação dos seus desejos.

O Sr. Ferreira de Souza — Mas pode forçar!

O SR. ALOYSIO DE CARVALHO — *Ninguém se espante*, no Brasil de nossos dias, nem ninguém condene êsses surtos no Parlamento, na imprensa ou nos comícios, em favor da renúncia do Presidente da República — seja êle o Sr. Getúlio Vargas ou outro qualquer — porque isso é, antes de tudo, sinal de saúde democrática, se é possível haver saúde democrática, dentro do regime presidencial. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado.*)

Durante o discurso do Sr. Aloysio de Carvalho, o Sr. Marcondes Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Senhor Café Filho.

O SR. PRESIDENTE

Sôbre a mesa Requerimento que vai ser lido.

É lido o seguinte

Requerimento n.º 415, de 1954

Requeiro urgência para o Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947 (Fixação de vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal), a fim de que tenha o andamento previsto no art. 155, § 3.º do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*. — *Bernar-*

des Filho. — Sylvio Curvo. — Camilo Mércio. — Alfredo Simch. — Costa Paranhos. — Vespasiano Martins.

O SR. PRESIDENTE:

O Requerimento que acaba de ser lido será oferecido no fim da Ordem do Dia (*Pausa*).

Sobre a mesa mais dois Requerimentos que vão ser lidos.

São lidos e aprovados os seguintes:

Requerimento n.º 416, de 1954

Nos têrmos do art. 90, letra a, do Regimento Interno, requeiro inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Resolução n.º 18, de 1951, que dispõe sôbre dispensa de interstício para promoções na Secretaria do Senado Federal.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1954. — *Mozart Lago.*

Requerimento n.º 417, de 1954

Tendo em vista que segundo comunicação feita pelo Sr. Ministro das Relações Exteriores, deverá chegar a esta capital no dia 3. do corrente, sendo recebido com honras de Chefe de Estado, Sua Eminência o Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício, requeremos seja constituída uma Comissão de seis membros para representar o Senado no seu desembarque.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1954. — *Cicero de Vasconcelos.* — *Flavio Guimarães.* — *Euclides Vieira* — *Gomes de Oliveira* — *Hamilton Nogueira.* — *Silvio Curvo.* — *Ferreira de Souza.*

O SR. PRESIDENTE:

Os requerimentos que acabam de ler lidos, serão discutidos e votados ao fim da Ordem do Dia.

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão, única, do Requerimento n.º 412, de 1954, do Sr. Senador Luiz Tinoco, pedindo inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei da Câmara n.º 292, de 1952, que dispõe sôbre a Policia Maritima Aérea e de Fronteiras.

O SR. PRESIDENTE

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Requerimento, queiram conservar-se sentados (*Pausa*).

Aprovado.

O Projeto será oportunamente incluído em ordem do dia.

Votação, em discussão única, do Projeto de Lei da Câmara numero 364, de 1951 (n.º 883, de 1951, na casa de origem), que altera o § 2.º do art. 1.º do Decreto-lei nº 5.878, de 4 de outubro de 1943, que autoriza a instituição da Fundação Brasil Central e dispõe sôbre o seu financiamento Pareceres: da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 295, de 1953, pela constitucionalidade do projeto; n.º 613, de 1954, pela constitucionalidade da emenda n.º 3; da Comissão de Serviço Público Civil: n.º 479, de 1953, favorável, com a emenda que oferece (n.º 2); n.º 614, de 1954 declarando escapar à sua competência a matéria da emenda n.º 3; da Comissão de Finanças: n.º 296, de 1953, favorável com a emenda que oferece (n.º 1); n.º 615, de 1954, contrário às emendas ns. 2 e 3.

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento do nobre Senador Othon Mader (*Pausa*)

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 418, de 1954

Nos têrmos dos artigos 125, letra f, e 146, letra a, do Regimento Interno, requeiro adiamento da votação do Projeto de Lei da Câmara n. 364, de 1951, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões 16 de agôsto de 1954. — *Othon Mader.*

O SR. PRESIDENTE:

O Projeto sai da ordem do dia, a fim de que sôbre o mesmo opine a Comissão de Economia.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º v, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, Parecer favorável, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser lido um requerimento enviado à Mesa (*Pausa*).

É lido e sem debates aprovado o seguinte

Requerimento n.º 419, de 1954

De conformidade com o disposto no art. 125, letra *i*, do Regimento Interno, requeiro seja submetido em último lugar o Projeto de Reforma Constitucional n. 1, de 1954.

Sala das Sessões, 16 de agôsto de 1954. — *Mozart Lago.*

O SR. PRESIDENTE:

Passo-se a matéria seguinte.

EM DISCUSSÃO ÚNICA E SEM DEBATES SÃO APROVADOS E VÃO À SANÇÃO OS SEGUINTES

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N. 80, de 1954

Fixa a contribuição para o Montepio Militar e autoriza tavela de meio sôldo dos oficiais das Fôrças Armadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' fixado em um dia de vencimentos a contribuição para o Montepio Militar.

Parágrafo único. São mantidas as contribuições fixadas em leis anteriores, desde que sejam superiores às estabelecidas na presente lei.

Art. 2.º As pensões correspondentes serão calculados na forma determinada no § 1.º do art. 29 da lei número 488, de 15 de novembro de 1948.

Art. 3.º Os oficiais generais da reserva ou reformados que contarem mais de 30 (trinta) e 35 (trinta e cinco) anos de serviço, poderão contribuir, a partir desta data e na forma da legislação vigente, para o montepio dos postos fixados nesta lei.

§ 1.º Os herdeiros dos oficiais generais falecidos depois da vigência do Decreto-lei n. 9.736, de 4 de setembro de 1946, e que, pela legislação em vigor, deveriam ter deixado montepio de general do Exército e marechal e postos correspondentes na Marinha e na Aeronáutica, poderão ter suas pensões reajustadas, desde que descontem treze cotas da correspondente contribuição de montepio de acôrdo com o estabelecido no art. 1.º desta lei.

§ 2.º Os benefícios estabelecidos no § 1.º dêste artigo são extensivos aos herdeiros dos oficiais generais promovidos *post-mortem* depois da vigência do Decreto-lei n. 9.736, de 4 de setembro de 1946.

Art. 4.º A pensão do meio soldo dos generais de Exército e marechais e seus equivalentes na Marinha e na Aeronáutica é fixada em Cr$.. 1.750,00 (mil setecentos e cinquenta cruzeiros) e Cr$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), respectivamente.

Art. 5.º A pensão do meio soldo correspondente aos demais postos será calculada de acôrdo com a tabela de vencimentos da lei número 5.167-A, de 12 de janeiro de 1927, inclusive para os herdeiros dos militares já falecidos.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 126, de 1954
(1.031-B-51)

Dispõe sôbre financiamento e operações imobiliárias entre o Clube da Aeronáutica e seus associados, para aquisição de casa própria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a financiar, nos têrmos desta lei, as operações imobiliárias que o Clube da Aeronáutica, através da Carteira Hipotecária e Imobiliária, organizar, realizar com seus associados, que não possuam residências próprias, concedendo-lhes empréstimos para tal fim, ao prazo até 20 (vinte anos) não podendo os juros máximos excederem de 6 % (seis por cento) anuais (Tabela Price).

Parágrafo único. O sócio do Clube da Aeronáutica, que na data desta lei já possua residência própria, encontrando-se o imóvel hipotecado, poderá transferir a hipoteca à Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica, gozando das vantagens estipuladas nesta lei.

Art. 2.º O financiamento autorizado nesta lei será atendido a partir do exercício financeiro de 1956, mediante dotações próprias, que constarão do Orçamento da União, durante cinco exercícios, no Anexo do Ministério da Aeronáutica, até o máximo de Cr$ 250.000.000,00 (duzentos e cinqüenta milhões de cruzeiros).

Parágrafo único. O resgate que começará a ser feito a partir do primeiro exercício financeiro após o recebimento da última parcela do financiamento, será recolhido semestralmente ao Tesouro Nacional, vencíveis a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, compreendendo amortização e juros sôbre o saldo devedor.

Art. 3.º Para cumprimento desta lei o Orçamento Geral da República consignará anualmente o crédito necessário para o fim do pagamento ao Clube da Aeronáutica e da parcela de que trata o art. 2.º da presente lei que será de cinqüenta milhões de cruzeiros (Cr$ 50 000.000,00).

Art. 4.º O Clube da Aeronáutica para os fins previstos nesta lei, operará com os seus associados aos juros máximos de 6% (seis por cento) com um plano de resgate de 20 (vinte) anos no máximo, compreendendo prestação mensal constante de amortização e juros.

§ 1.º As prestações mensais acima referidas serão pagas ao Clube da Aeronáutica mediante consignação em fôlha, não podendo exceder esta de 40% (quarenta por cento) dos vencimentos do oficial na data da operação.

§ 2.º O prazo de empréstimo poderá ser prorrogado até 30 (trinta) anos, se o associado falecer antes de resgatá-lo e os beneficiários assumirem o compromisso de pagamento do saldo devedor, mediante consignação em fôlha da pensão ou pensões deixadas pelo extinto.

Art. 5.º A Caixa de Mobilização Bancária financiará a Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica a juros de 5% (cinco por cento) sob garantia pignoratícia dos créditos assegurados por primeira e especial hipoteca de casas dos associados, até o limite máximo de 60% (sessenta por cento) dos mesmos créditos, nos têrmos do Decreto número 24.778, de 14 de julho de 1934, que se considera em pleno vigor.

Parágrafo único. A Caixa de Mobilização Bancária poderá receber garantias, independente de sua data de origem, revogado o art. 1.º do Decreto-lei n.º 9.887, de 16 de setembro de 1946.

Art. 6.º A Carteira Hipotecária e Imobiliária do Clube da Aeronáutica ficará subordinada, sem ônus para o seu patrimônio, à inspeção da Fiscalização Bancária, que receberá balancetes mensais e poderá examinar-lhe livros e arquivos quando julgar conveniente.

Art. 7.º São condições para o associado obter empréstimo:

a) estar inscrito na Carteira Imobiliária e Hipotecária;

b) pagar a jóia de 3% (três por cento) sôbre o valor do financiamento, que poderá ser acrescida no valor do mesmo, e amortizada, conjuntamente, com o financiamento concedido;

c) ter recolhido à Carteira Imobiliária e Hipotecária importância não inferior a 20% (vinte por cento) do financiamento pretendido, caso o associado queira valer-se das condições de preferência para obtenção do financiamento, dentro do que dispuser o Regulamento das Operações Imobiliárias.

Parágrafo único. Os depósitos da alínea c vencerão, a favor do associado, juros de 4% (quatro por cento) capitalizados semestralmente, até a data em que fôr concedido o financiamento ao associado.

Art. 8.º Os contratos em que fôr parte a Carteira ou associado desta, tendo por objeto imóveis negociados pela Carteira, ou por seu intermédio, obedecerão ao tipo uniforme, serão lavrados por instrumento particular, impressos e rubricados pelas partes em tôdas as páginas revogado para êsse efeito, o art. 134, n.º III do Código Civil.

§ 1.º Os instrumentos deverão ter como parte integrante a planta ou projeto do imóvel; mencionarão minuciosamente os caracteristicos, localização, confrontações e indicações do Registro Público de Imóveis, cujas transcrições e demais anotações serão sujeitas na forma da lei e regulamentos em vigor.

§ 2.º Valerão como certidões dos instrumentos as fotocópias autênticadas pela Diretoria da Carteira, mas ao Registro Civil de Imoveis, os registros de qualquer natureza, exigidos por lei ou regulamentos, serão feitos com o arquivamento de uma das vias e respectivas plantas integrantes.

Art. 9.º Reputar-se-á vencida a divida, se a residência financiada pela Carteira, fôr, por qualquer modo, alienada ou locada, a pessôa não associada, salvo casos de locação préviamente autorizada pela Carteira Hipotecaria e Imobiliária.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliária e os sócios do Clube da Aeronáutica nela inscritos, terão preferencia para aquisição de imóvel já vinculado à Carteira Hipotecária e Imobiliária, devendo o associado que pretender vender notificar a Carteira Hipotecária e Imobiliária com o prazo minimo de 30 (trinta) dias, para que a mesma se manifeste sôbre êsse direito de preferência.

Atr. 10. E' assegurado o direito de opção a qualquer socio nela inscrito para aquisição de imoveis financiados pela Carteira Hipotecaria e Imobiliária sendo; entretanto, atendido, quando pela sua classificação de antiguidade de inscrição pelo sorteio ou por condição preferencial prevista no Regulamento, fizer jús ao financiamento pleiteado para aquisição do imóvel em aprêço.

§ 1.º Se houver mais de um interessado, far-se-á licitação.

§ 2.º Se não houver associados interessados, a opção caberá à Carteira.

Art. 11. As rendências financiadas pela Carteira serão impenhoraveis por terceiros, salvo o caso de dividas por alimentos ou impostos e taxas incidentes sôbre os imóveis.

Art. 12.º Anualmente na forma prevista pelo Regulamento, será elaborado o plano de distribuição dos fundos da Carteiras, respeitados os criterios previstos nesta lei.

Art. 13. O Regulamento das Operações Imobiliárias será submetido pelo Clube da Aeronáutica a aprovação em decreto do Poder Executivo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei.

Art. 14. As sobras apuradas nos balanços da Carteira Hipotecaria e Imobiliaria depois de realizadas as amortizações, pagamento de juros e despesas gerais de administração ou outras autorizadas no Regulamento, constituirao o capital proprio da instituição para sua perenidade e maior desenvolvimento.

Parágrafo único. A Carteira Hipotecária e Imobiliaria gozara de isenção de quaisquer impostos da competência Federal ou do Distrito Federal, exceto do de renda.

Art. 15. Nao poderão contratar com a Carteira Hipotecária e Imobiliária empresas construtoras ou imobiliarias, cujos diretores, socios ou gerentes sejam parentes do diretores da instituição.

Art. 16. Verificadas irregularidades graves devidamente comprovadas, na aplicação dos fundos postos pelo Govêrno à disposição da Carteira Hipotecária e Imobiliaria, nos termos previstos na presente lei, e licito ao Presidente da Republica designar, por tempo limitado, prorrogável, uma comissao composta de três oficiais generais das forças Armadas, um diretor do Clube da Aeronautica, um funcionário da fiscalização Bancária ou da Superintendência da Moeda e do Crédito, para o fim especial de normalização das operaçoes.

Art. 17. O Clube da Aeronáutico, através de usa Carteira Hipotecária e Imobiliária, com o objetivo de dar maior garantia e rentabilidade as suas operações, poderá realizar quaisquer atividades de compra, venda de imóveis, de administração de bens e de contrução de imoveis, revertendo os lucros correspondentes em proveito do fundo geral destinado a aquisição e construção de morada propria para seus associados.

Art. 18. Extinta a Carteira Hipotecária e Imobiliária de qualquer modo, encerradas as operações imobiliárias previstas na presente lei, ficará a União, para todos os efeitos, subrogada nos direitos de compra e venda firmados entre o Clube da Aeronáutica e os seus associados.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 135, de 1954.
(4.097-B — 1954)

Autriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 52.707,50, para regularizar o pagamento de gratificação a servidores do Departamento de Administração do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 52.707,50 (cinquenta e dois mil setecentos e sete cruzeiros e cinquenta centavos) para regularizar o pagamento da gratificação a que se refe a lei n.º 1.234 de 14 de novembro de 1950, efetuado, no exercício de 1953, aos seguintes servidores do Departamento de Administração do mesmo Ministério, na forma dos artigos 240 e 241 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública:

	Cr$
Romualdo José de Carvalho, médico, classe K (periode de 1.º de janeiro a 31 de dezembro)	20.000,00
Luiz Alberto de Souza Medeiros, dentista, referência 29 (periodo de 1.º de janeiro a 31 de dezembro)	29.184,00
Neide Mont'Alverne, operador de Raio X, referência 23 (periodo de 1.º de janeiro a 8 de abril)	2.835,50

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçõeõs em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 163, de 1954
(N.º 4.358-B-1954, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Agricultura, o crédito especial de Cr$.. 1.730.000,00, para atender aos compromissos resultantes de contrato firmado entre a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso e as Missões Salesianas do Rio Negro

O Congreso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Agricultura, o credito especial de Cr$ 1.730.000,00 (um milhão, setecentos e trinta mil cruzeiros) para atender aos compromissos resultantes de contrato firmado entre a Inspetoria Salesiana de Santo Afonso e as Missões Salesianas do Rio Negro, decorrente da execução do serviço de observações meteorológicas, de caráter internacional a que o Brasil se obrigou em Congressos mundiais.

Art. 2.º O crédito de que trata o art. 1.º desta lei será automàticamente registrado pelo Tribunal de Contas, dispensada a exigência do artigo 93 do Regulamento do Código de Contabilidade e distribuído ao Tesouro Nacional.

Art 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 165, de 1954
(N.º 3.939-B-1953, na Câmara)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 70.892,00, para pagamento de indenização devida aos proprietários da Fazenda Retiro, situada no 5.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de Cr$ 70.892,00 (setenta mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros) para pagamento de indenização devida aos proprietários da Fazenda Retiro, situada no 5.º Distrito do Município de Vassouras, no Estado do Rio de Janeiro, pelo Departamento de Obras e Saneamento, em consequência da abertura do canal Santana, no Distrito de Sepetiba, no trecho entre as estacas 915 e 954, correspondente a uma área de 51.792 metros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953 que estabelece normas gerais sôbre a defesa e proteção da saúde (incluído em Ordem do Dia nos têrmos do art. 99, letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 313, de 1954, do Sr. Senador Alfredo Simch, aprovado na sessão de 22-6-54), tendo parecer favorável (ainda não publicado) da Comissão de Saúde Pública e dependendo de pronunciamento da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Vão ser lidos os Pareceres das Comissões de Saúde Pública e de Finanças.

São lidos os seguintes

Pareceres ns. 684 e 685, de 1954

N.º 684, de 1954

Da Comissão de Saúde Pública sôbre o Projeto de Lei da Câmara n.º 189, de 1953, que estabelece normas gerais sôbre a defesa e proteção da saúde.

Relator: Sr. Alfredo Simch.

Oriundo de mensagem presidencial foi encaminhado a esta Casa do Legislativo o Projeto de Lei da Câmara n.º 1.438-D, de 1951, que estabelece normas gerais sôbre a defesa e proteção da saúde.

Trata-se de matéria que visa a reestruturar serviços de combate às endemias rurais, além d estabelecer um vasto programa de assistência médico-social às populações das diversas unidades da Federação.

A douta Comissão de Saúde Pública da Câmara dos Srs. Deputados, em brilhante parecer, focalizou bem os problemas atinentes à saúde pública, salientando constituir grave lacuna, para o satisfatório desenvolvimento e execução dos serviços sanitários, a carência de principios básicos que devem reger essas atividades.

Criado o Ministério da Saúde, resolveu esta Comissão solicitar audiência do titular daquele Ministério Deputado Miguel Couto Filho, a fim de contar com maiores recursos que possibilitassem um melhor pronunciamento sôbre a matéria ora em estudo.

Assim, diante das razões expendidas, verbalmente, pelo Sr. Ministro que, a posso ver, são inteiramente procedentes e justificáveis, somos igualmente de parecer que o projeto deve merecer a aprovação do Senado

Esse é o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1954. — *Alfredo Simch*, Presidente em exercício e Relator. — *Prisco dos Santos* — *Vivaldo Lima*. — *Durval Cruz*.

N.º 685, de 1954

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara número 189, de 1953.

Relator: Sr. Joaquim Pires.

O projeto em exame, originário do Poder Executivo, traça normas gerais de defesa e proteção da saúde, estabelecendo, principalmente:

a) a obrigação do Estado na proteção e defesa da saúde do individuo;

b) o funcionamento de um órgão federal de saúde e assistência com as funções que especifica;

c) a execução de leis e serviços federais pelas autoridades sanitárias estaduais dos Territórios e do Distrito Federal, mediante delegação da União;

d) o funcionamento de uma Escola Nacional de Saúde Pública, para formação de pessoal técnico especializado;

e) as bases de colaboração financeira com os serviços de saúde e assistência, mantidos pela iniciativa privada;

f) a cooperação federal com os Estados e municípios para a solução dos problemas de abastecimento dágua e remoção de defeitos;

g) a orientação a seguir no problema de assistência médico-hospitalar, assistência e previdência social e proteção materno-infantil;

h) a orientação relativa aos problemas de saneamento e do contrôle das doenças transmissíveis;

i) a exigência do contrôle das drogas, e medicamentos e alimentos, bem como as normas da fiscalização da medicina.

Trata-se de medidas, em sua maioria, já postas em prática pelos órgãos federais de saúde, delas não decorrendo, imediatamente, qualquer aumento de despesas.

Assim, a Comissão de Finanças nada tem a opôr à aprovação do projeto.

Sala ..., de ... de agôsto de 1954. — *Ivo d'Aquino*, Presidente. — *Joaquim Pires*, Relator. — *Vitorino Freire*. — *Mathias Olympio*. — *Euclides Vieira*. — *Esperidião de Farias*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Nestor Massena*. — *Alencastro Guimarães*

O SR. PRESIDENTE:

Os pareceres das Comissões são favoráveis.

Em discussão o Projeto. (*Pausa*)

Nenhum Sr. Senador usando da palavra, declaro-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram permanecer sentados. (*Pausa*)

É aprovado e vai à sanção o seguinte:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 189 — de 1953

Estabelece Normas Gerais sôbre Defesa e Proteção da Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E' dever do Estado, bem como da familia, defender e proteger a saúde do individuo.

Art. 2.º A fim de atender ao disposto no artigo anterior, incumbe à União manter um orgao de saúde e assistencia, que realizara inqueritos, estudos e pesquisas, sobre:

a) condições de saude do povo;

b) influencia do meio brasileiro na vida do homem;

c) endemias existentes no Brasil;

d) alimentação do povo, nas diferentes zonas do Pais.

Art. 3.º Ao órgão federal de saúde alnda incumbe:

a) acompanhar, vigilante, a marcha das epidemias ou endemias em outros paises, fazendo a defesa sanitaria do Pais, contra sua entrada no Território Nacional;

b) estudar a possibilidade de propor a assinatura de acôrdo com outros paises, ou organizaçoes sanitárias internacionais, para solução de problemas de saude, de interesse comum;

c) firmar convenios com Estados, Distrito Federal e Territórios, proporcionando-lhes recursos tecnicos e financeiros, coordenando-lhes a ação, e estimulando-lhes o trabalho;

d) traçar e executar planos de assistência médico-sanitária, hospitalar e medicamentosa ao nomem brasileiro;

e) realizar e orientar ampla educação sanitária do povo.

Art. 4.º As normas gerais de defesa e proteção da saúde do povo, traçadas pela União, serão seguidas em todo o Território Nacional, competindo aos Estados, Distrito Federal e Territórios organizar e fazer funcionar os seus serviços de saúde, bem como legislar supletiva e complementarmente.

Parágrafo único. A União poderá delegar às autoridades sanitárias estaduais, dos Territórios e do Distrito Federal, nos têrmos do parágrafo 3.º do artigo 18, da Constituição Federal a execução de leis e serviços federais, ou de atos e decisões de suas autoridades.

Art. 5.º Para formação do pessoal técnico especializado, a encarregar-se do trabalho previsto nos artigos an-

teriores, a União manterá uma Escola Nacional de Saúde Pública à qual poderão ser equiparadas outras existentes ou que venham a ser criadas pelos Estados, ou pela iniciativa particular.

§ 1.º Os diplomados nos estabelecimentos de ensino acima referidos bem como os habilitados em cursos especiais de saúde pública, têm preferência de nomeação para serviços sanitários.

§ 2.º O Govêrno Federal concederá bôlsas de estudos a técnicos indicados pelos govêrnos estaduais e dos territórios, que completarão sua formação profissional na Escola Nacional de Saúde Pública, bem como a técnicos seus e dos Estados, para realização de estudos e observações no estrangeiro, nos têrmos da regulamentação a ser baixada.

Art. 6.º O Govêrno estimulará e ajudará financeiramente a iniciativa privada, que com êle colaborará nos serviços de saúde e de assistência, dentro da orientação traçada pelos órgãos competentes.

Art. 7.º O órgão federal de saúde publicará, anualmente, estudos dos principais aspectos de estatística vital do País, bem como os índices sanitários, pelo menos de referência às Capitais dos Estados e dos Territórios e ao Distrito Federal.

Art. 8.º Subordinado ao órgão técnico-administrativo federal de saúde, a União manterá um Laboratório Central de Saúde Pública, convenientemente aparelhado para as práticas de microbiologia, sorologia, parasitologia, química e bromatologia e devidamente equipado para o preparo de produtos imunizantes e para a realização de investigações.

Parágrafo único. Os órgãos similares criados e mantidos pelos Estados Distrito Federal e Territórios respeitarão as normas técnicas do Laboratório Central.

Art. 9.º Todos os serviços federais de assistência e de proteção da saúde estão sujeitos às normas gerais estabelecidas nesta Lei.

§ 1.º Os serviços de assistência ao trabalhador, mesmo integrantes de repartições paraestatais ou autarquias bem como os órgãos particulares de assistência médico-sanitária mantidos com receita decorrente de legislação federal, ficarão sujeitos à orientação traçada pelo órgão federal de saúde.

§ 2.º Os Estados, Territórios e o Distrito Federal poderão firmar convênios com a União, através de órgãos de saúde, para maior desenvolvimento do sistema de assistência médica, sanitária, hospitalar e medicamentosa, sujeitos às normas federais.

Art. 10. O Govêrno Federal cooperará técnica e econômicamente com as diferentes unidades da Federação, e com os municípios, para o soluciona-mento d'água e remoção de dejetos.

Parágrafo único. Qualsquer serviços de abastecimento d'água, afetos ou não à administração pública, ficarão sujeitos à fiscalização da autoridade sanitária competente.

Art. 11. E' obrigatória a ligação de tôda construção considerada habitável à rêde de canalização de esgôto, cujo afluente terá destino fixado pela autoridade sanitária competente.

Parágrafo único. Quando não existir nas proximidades, rêde e canalitária competente, estabelecerá a solução mais conveniente ao destino adequado dos dejetos.

Art. 12. A coleta, o transporte e o destino final do lixo deverão processar-se em condições que não tragam inconveniente à saúde e ao bem estar público, nos têrmos da regulamentação a ser baixada.

Art. 13. Para proteção e defesa da saúde, no que diz respeito às doenças transmissíveis, o órgão federal de saúde baixará normas relativas:

a) à notificação compulsória das fontes de contaminação;

b) ao isolamento do doente;

c) à visitação domiciliar;

d) à imunização do indivíduo são;

Parágrafo único. Em defesa da saúde do indivíduo, o órgão federal de saúde poderá traçar ainda normas, e providenciará no sentido da realização de exame médico sistemático e periódico.

Art. 14. Para evitar a introdução e expansão no País das doenças previstas como importância internacional, o órgão federal de saúde manterá um serviço de portas e fronteiras que, entre suas atribuições, velará pela aplicação das recomendações prescritas no código sanitário panamericano e outros códigos e convênios internacionais subscritos pelo Brasil.

Art. 15. Só poderão transitar em território nacional os veículos terrestres, marítimos, fluviais e aéreos que obedeçam às exigências da autoridade sanitária federal prescritas em regulamento.

Art. 16. A autoridade sanitária federal competente fiscalizará se foram atendidas as condições mínimas de saúde física e mental, exigíveis das pessoas que pretendam estabelecer-se no País, em caráter permanente, estabelecidas na regulamentação da presente lei.

Art. 17. Será organizada a luta contra as doenças degenerativas abiotróficas e involuntivas, tendo como pontos fundamentais:

a) o diagnóstico e tratamento precoces;

b) os exames periódicos de saúde dos grupos etário de maior incidência;

c) a realização de medidas profiláticas que visem a caução predisponentes e determinantes.

Art. 18. Incumbe ao órgão federal de saúde, nos têrmos da lei, fiscalizar:

a) o exercício das profissões de médico, farmacêutico, dentistas, veterinário, enfermeiro e outras afins, reprimindo o curandeirismo, o charlatanismo;

b) a produção, a manipulação e comércio de drogas, plantas medicinais, especialidades farmaceuticas, antissépticos, desinfetantes, produtos biológicos, químico-farmacêuticos e de toucador, e quaisquer outros que interessar possam a saúde pública, valendo-se para êsse fim da analise prévia e da análise final dos produtos;

c) a instalação e o funcionamento de farmácias e indústrias farmacêuticas, de droas ervanerárias, laboratórios de análise e pesquizas clínicas, de raios X e de rádium, e outros que interessarem a saúde pública;

d) o comércio e o uso de entorpecentes;

e) os anúncios médico-farmacêuticos e de profissões afins, qualquer que seja o meio de divulgação;

f) os rótulos bulas e prospectos de especialidades farmacêuticas, antissépticos e desinfetantes e os de produtos biológicos, químico-farmacêuticos, de toucador e congêneres.

Art. 19. Os serviços de assistência médico-social organizados em todo o Território Nacional serão coordenados, orientados e fiscalizados pelo Govêrno Federal sem prejuízo da ação complementar dos Estados.

Art. 20. Os responsáveis pelas estâncias de cura balneárias hidrominerais e climáticas ficarão obrigados a manter, nas mesmas, o aparelhamento e instalações indispensáveis aos seus objetivos, além dos serviços de assistência médico-cirurgica necessários aos clientes e visitantes, a critério da autoridade competente, quando não existam na localidade serviços convenientemente organizados para o fim aludido.

Art. 21. O Govêrno Federal através do seu órgão de saúde, firmará convênios com os Estados e Territórios, proporcionando-lhes meios técnicos e financeiros para a fixação, fora das capitais de médicos e enfermeiros, dentistas, farmacêuticos e outros profissionais necessários aos serviços de assistência médico-social.

Art. 22. O tratamento, o amparo e a proteção ao doente nervoso ou mental serão dados em hospital, em instituições para-hospitalares ou no meio social, estendendo-a assistencia psiquiatrica à familia do psicopata.

§ 1º As casas de Detenção e as Penitenciárias terão anexos psiquiatricos, cujos objetivos e atribuições serão fixados na regulamentação da presente lei.

§ 2.º O Govêrno criará ou estimulará a criação de instituições de amparo social a família do psicopata indigente, e de centros de recuperação profissional para alcoolistas e outros toxicomanos.

§ 3.º As instituições religiosas de seitas doutrinarias e às associações congeneres e vedada a prática, nos estabelecimentos psiquiatricos, de culto e quaisquer atos liturgicos com finalidade terapêutica.

Art. 23. Para o tratamento médico e educação adequados, os menores anormais só poderão ser recebidos em estabelecimentos especiais a êles destinados ou em seções apropriadas de outros estabelecimentos:

Art. 24. O órgão federal de saúde traçará as normas gerais para educação sanitária do povo, orientando o individuo na defesa de sua saude.

Parágrafo único. No curriculo das escolas primárias do País serão incluidas noções de higiene e de saúde, orientadas, sob o ponto de vista sanitário pela autoridade sanitária competente.

Art. 25. Aos técnicos dos serviços de saúde será imposto, sempre que possivel e com vencimentos justos, o regime do tempo integral.

Art. 26. As infrações do disposto nesta lei serão punidas de acôrdo com o caso, por advertência, multa, inutilização do produto, intervenção oficial ou cassação de licença para funcionamento.

Art. 27. Não será concedida naturalização de estrangeiros sem a audiência do órgão federal de saúde.

Art. 28. O Govêrno Federal regulamentará a presente lei dentro em 120 (cento e vinte) dias de sua publicação.

Parágrafo único. O regulamento a ser baixado chamar-se-á Código Nacional de Saúde, sujeitos os Estados, Territórios e Municípios aos seus dispositivos normativos.

Art. 29. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Discussão única do Projeto de lei da Câmara n.º 225, de 1052 (n.º 1.028, de 1051, na casa de origem), que torna inalienável, durante 10 anos, os lotes para colonização concedidos pelo Govêrno Federal. Pareceres: *da Comissão de Constituição e Justça, sob número 536, de 1954; pela constitucionalidade: da Comissão de Finanças, sob n.º 597, de 1954, favorável, com a emenda que oferece.*

O SR. PRESIDENTE:

Sôbre a mesa um requerimento do nobre Senador Othon Mader. (*Pausa*)

É lido e sem debates aprovado o seguinte

RELATÓRIO

Requerimento n.º 420, de 1954

Nos têrmos dos arts. 125, letra F, e 154, letra A, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei da Câmara n. 225, de 1952, a fim de que sôbre êle seja ouvida a Comissão de Economia.

Sala das Sessões, em 16 de agôsto de 1954. — *Othon Mader*

O SR. PRESIDENTE:

De conformidade com o voto do Plenário, o Projeto será encaminhado à Comissão de Economia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n. 263, de 1953 (n. 1.432, de 1951, na casa de origem), que estende aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco dispositivos da Lei n. 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, que dispõe sôbre alienação de imóveis. Pareceres favoráveis: da Comissão de Serviço Público Civil, sob n. 622, de 1954; da Comissão de Finanças, sob número 623, de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, declara-a encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto, queiram conservar-se sentados. (*Pausa*).

É aprovado e vai à sanção o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 263, de 1953

Estende aos Territórios Federais do Acre, Amapá e Rio Branco, dispositivos da Lei n.º 1.455-A, de 11 de outubro de 1951, que dispõe sôbre alienação de imóveis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São extensivos aos Territórios Federais do Acre Amapá e Rio Branco, no que couber, os preceitos estatuídos nos arts. 1.º, 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º, com seus parágrafos, o art. 9.º da Lei n. 1.455-A, de 11 de outubro de 1951.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Primeira discussão do Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parecer favorável, sob n. 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

O SR. PRESIDENTE:

Vai ser feita a chamada, para verificação do "quorum" especial exigido. (*Pausa*).

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS. SENADORES

Joaquim Pires, Onofre Gomes, Kerginaldo Cavalcanti Georgino Avelino Ferreira de Souza, Martiniano Fernandes, Cicero de Vasconcelos, Esperidião de Farias, Aloysio de Carvalho, Sá Tinoco, Hamilton Nogueira, Mozart Lago, Costa Paranhos, Costa Pereira Sylvio Curvo, Othon Mäder, Flávio Guimarães, Roberto Glasser, Gomes de Oliveira, Alfredo Simch, Camilo Mercio (21).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 21 Senhores Senadores.

Não há número para a discussão do projeto de reforma da Constituição.

Nas mesmas condições se encontra o Requerimento do Sr. Ivo D'Aquino e outros Srs. Senadores pedindo urgência para o Projeto de Lei da Câmara n. 9, de 1954. (*Pausa*)

Em discussão o Requerimento do Sr. Senador Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia nos têrmos do Regimento Interno do Projeto de Resolução n. 18, de 1951, que dispõe sôbre dispensa de interstício para promoções na Secretaria do Senado Federal.

Nenhum Sr. Senador usando a palavra, encerro a discussão. A votação

fica adiada, em virtude da falta de número. (*Pausa*)

Em discussão o Requerimento do Sr. Cicero de Vasconcelos e outros Srs. Senadores, pedindo a constituição de uma comissão de seis membros para representar o Senado no desembarque de Sua Eminência o Cardeal Adeodato Giovanni Piazza, Legado Pontifício.

Não havendo quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. Adiada a votação, por falta de "quorum".

Está esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Ferreira de Souza.

O SR. FERREIRA DE SOUSA:

(*Não foi revisto pelo orador*) — Sr. Presidente, quero registrar com profunda saudade, o desaparecimento de duas excelentes figuras da vida pública do Brasil, ambas ligadas ao meu Estado — uma, por nele trabalhar, e outra porque dele filho.

Há alguns dias, faleceu, no Rio Grande do Norte, o Dr. João Marcelino de Oliveira, médico ilustre na cidade de *Mossoró*, político de relevo homem de caráter, de moral segura, altamente dedicado *as suas atividades*.

Filiado, que foi — não o era *mais* agora — ao meu Partido, dele obteve durante tempos vários, mesmo na sua anterior organização de agremiação local postos importantes os quais sempre o desempenhou com o maior cuidado, a maior segurança e o mais acendrado amor à *coisa pública*.

Ultimamente fôra eleito suplente de Senador, na cadeira que ocupo. A sua morte, assm não deve passar sem registro no Senado Federal, de que era membro eventual, e onde talvez houvesse comparecido se a *terrivel doença* que o acometeu não o afastasse da vida comum, porquanto da vida *politica já há* algum tempo se desligara.

Colega seu, que fui, desde os estudos de preparatório, sofri imenso golpe com seu desaparecimento, e deixo nestas palavras, o sinal de uma velha amizade e de uma saudade que não acaba.

Desejo, também, falar, Sr. Presidente, a respeito de uma figura magnifica da magistratura do Rio Grande do Sul.

Ali desapareceu, nos últimos tempos o Desembargador José Bernardo de Medeiros.

Filho de grande e importante familia do Rio Grande do Norte, emigrou para a terra gaúcha e lá se *dedicou a função* de julgar. O que foi nessa função, dizem-no os riograndenses do Sul.

Ascendeu as mais altas posições na magistratura daquele *belo* rincão. Cumpriu, assim, nobremente seu dever e desapareceu cercado da admiração de todos seus jurisdicionados; conceituado como dos mais brilhantes, *perfeitos* e nobres Juizes do Estado e, do mesmo passo, como um dos mais *belos cultores* da grandeza da ciência juridica.

O Desembargador José Bernardo de Medeiros, que atingira idade avançada, não exerceu sómente a Judicatura, chegando ao *alto pôsto* de Corregedor do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, foi também, Professor da Faculdade de Direito e, depois de aposentado, era constantemente consultado pelos que desejavam uma palavra de sabedoria de *aprumo* e de conhecimento de Direito.

Filho do meu Estado, ligado por amizade, a minha gente, homem acolhedor é probo que, não obstante *afastado da terra* nordestina, continuava a sentir suas dores, a participar de *seus coestaduanos pelo* muito bem que lhes queria e pela honra que fez a terra nordestina *nos pagos* gaúchos.

O SR. PRESIDENTE:

Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão. Designo para a de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão única, do Requerimento n.º 415, de 1954, do Senhor Ivo d'Aquino e outros Srs. Senadores, pedindo urgência, nos termos do art. 155, § 3.º, do Regimento Interno, par ao Projeto de Lei do Senado n.º 9, de 1954, que revoga dispositivos da Lei n.º 33, de 13 de maio de 1947 (Fixação de Vencimentos dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Distrito Federal).

Votação, em discussão única, do *Requerimento n.º 416, de 1954*, do Senhor Senador Mozart Lago, pedindo a inclusão em Ordem do Dia, *nos termos* do art. 90, letra a do Regimento Interno, do Projeto de Resolução numero 18, de 1951, que dispõe sobre dispensa de interstício para promoções na Secretaria do Senado Federal.

Votação, em discussão única, do *Requerimento n.º 417, de 1954*, do Senhor Cicero de Vasconcelos e outros *Srs. Senadores*, pedindo a constituição de uma comissão de seis membros para representar o *Senado no* desembarque de Sua Eminência o Cardeal Adeodato Giovanni *Piazza, Legado Pontifício*.

Primeira discussão do Projeto de *Reforma Constitucional n.º 1, de 1954*, que acrescenta dispositivos ao Ato das Disposições Constitucionais Transitorias. *Pareecr favoravel*, sob n.º 242, da Comissão de Reforma Constitucional.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 208, de 1953 (n.º 3.401, de 1953, na casa de origem), que dispõe sobre os prazos dos contratos de *depósito regular* e voluntario de bens de qualquer especie e da outras providencias. *Pareceres favoraveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 580, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.605, de 1953.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 340, de 1953 (n.º 2.208, de 1953, na casa de origem), que assegura aos ex-combatentes prioridade nas admissões de tarefeiros do serviço publico. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob nº 578, de 1954, contrário; da Comissão de Serviço Público Civil, sob n.º 1.604, de 1953, favorável.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 85, de 1952, originário da Câmara dos Deputados (n.º 2.232, de 1952, na casa de origem), que mantém a decisão do Tribunal de Contas que ordenou o registro, sob reserva, do adiantamento da importância de Cr$ 310.958,00 ao auxiliar-administrativo Maria de Lourdes Bessa, para ocorrer ao pagamento do serviço de limpeza do edifício-sede do Ministrio da Educação e Saúde, do Externato e Internato do *Colgio* Pedro II, da Biblioteca Nacional e do Serviço Nacional do Teatro. *Pareceres favoráveis:* da Comissão de Constituição e Justiça, sob número 599, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 600, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 125, de 1953, originário da Câmara dos Deputados (n.º 3.671, de 1953, na casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre o Ministrio da Agricultura e Francisco de Assis Cajazeiras e sua mulher, Francisca de Souza Cajazeiras, para fins de irrigação agricola em propriedade dos mesmos, denominada "Penha", no municipio de Iguatú, Estado do Ceará. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 636, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 637, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 20, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (n.º 4.353, de 1954, na casa de origem), que aprova o contrato celebrado entre o Departamento dos Correios e Telégrafos e a firma Raul Hirt Sera, para construção de um prédio destinado a servir de sede à Agência Postal de Tomazina, no Estado do Paraná. *Pareceres favoráveis*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 628, de 1954; da Comissão de Finanças, sob n.º 629, de 1954.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 12, de 1951, que autoriza o Poder Executivo a doar ao Patronato Santa Catarina de Laboure, de Piripiri, Piauí, os terrenos e edifícios que, nua mesma localidade, serviram às instalações da Comissão do Departamento Nacional de Obras Contra as Sêcas. *Pareceres*: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 180, de 1951, pela constitucionalidade; da Comissão de Finanças, sob n.º 612, de 1954, contrário.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR GOMES DE OLIVEIRA NA SESSÃO DE 10 DE AGÔSTO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. OMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, Srs. Senadores, voltava eu, ontem, de meu Estado, reconfortado pelo ambiente de trabalho que ali reina, depois de haver visitado as zonas de maior atividade agricola, sentindo que Santa Catarina contribuia, por essa forma, para a melhoria das condições de vida do nosso povo, prosseguindo com uma ala que vem confirmar as tradições de trabalho e de ordem daquela população; voltava eu, assim, quando aqui encontrei o mais desagradavel ambiente cheio de boatos e ate de apreensões quanto a propria ordem pública.

Não desejo, por isso, deixar de dizer algo a *respeito dos fatos* que estão ocorrendo e que tem trazido tantas apreensões não *so aos homens* públicos como à população do País.

Reporto-me ao que dissera na semanas quanto a minha ligação com o Catete, que não tem passado de mera cortezia. Embora seja eu lider do Partido de que é Presidente o Senhor Getúlio Vargas, nenhum compromisso tenho tido com os atos ou orientação do Govêrno; jamais participei de suas deliberações, pois não me consta fôra meu Partido chamado a opinar a respeito. Tenho mesmo feito, em certas ocasiões, restrições, sobretudo à orientação econômica e financeira do Govêrno, as quais, *infelizmente*, ainda mantenho.

Considerava-me, assim, em situação de poder divergir — e divergia o que não importava, nem importa, em que, numa crise politica como a atual, minha posição não seja ao lado do Chefe do meu Partido, mais talvez, do próprio Chefe do Govêrno, com a independência e isenção que decorrem como feitio do meu espirito.

Sinto que devo dizer algo desta tribuna, sôbre os acontecimentos em face do inominável atentado de que foi vitima o jornalista Carlos Lacerda e em que perdeu a vida um Oficial da Aeronáutica dos mais distintos.

Longe de mim admitir desforços pessoais em casos como os que cria êsse jornalista, com a prática de um jornalismo violento, exacerbado por temperamento incomum e, às vêzes, perigoso.

Mas explica-lo-ia, pois, nem sempre numa contenda apaixonada os homens podem conter-se.

Jamais porém se admitirá, em qualquer parte, e menos na Capital do País, o crime de emboscada, e menos ainda se praticado por sicários a mando de outrem. Estariamos, por essa *forma*, diante de um primitivismo de processos criminosos que nem no sertão *se verificam mais*. A nossa condenação mais formal, pois, ao crime da rua Toneleiros, certos de que, sejam quem forem os responsáveis, recaía sôbre êles a *mais severa punição*.

Mas, sejamos razoáveis na apreciação dos fatos.

Estamos num regime constitucional como o queriam as oposições em 1945, indo até à deposição do Sr. Getúlio Vargas, com o objetivo de implantá-lo.

Está em pleno funcionamento o Congresso, onde os atos do Govêrno são debatidos com veemência às vezes desusada.

A imprensa aí está livre como a que mais o possa ser até por permitir excesso como os do Sr. Carlos Lacerda.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.ª um aparte? (*Assentimento do orador*: — V. Ex.ª acha que a tentativa de assassino de um *jornalista* é imprensa livre? O assassinio, numa Delegacia, de um jornalista é *imprensa* livre? V. Ex.ª acha que num regime democrático pode existir uma *coluna de choque* para matar em tocaia os homens dignos do País?!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Em todos os Paises livres os excessos não são fatos raros. Há excessoss em tôda parte e isso não quer dizer que não haja liberdade. Nem porque se verifiquem crimes se poderá dizer que não há leis penais As leis não impedem a prática de crimes como a Democracia *não impede* excesso.

O Sr. Hamilton Nogueira — Vossa Excelência *compreende* numa democracia o crime praticado por elementos da Guarda Pessoal do *Presidente* da República?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não podemos negar que vivemos num regime democrático, onde a imprensa é livre para discutir e debater todos os atos do Govêrno. Não podemos negar que vigora o regime democrático em nosso país.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não pode haver democracia num pais onde o individuo *não tem a vida* garantida!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Os acertos e os desacertos que os tem sem dúvida o govêrno, estão aí à luz da critica mais desenvolta.

Que falta mais à Nação para o julgamento do govêrno e para as suas decisões nas urnas, em pleitos que se avizinham?

O Sr. Hamilton Nogueira — Neste ponto V. Ex.ª *tem razão*. Nada mais falta para que o Govêrno seja derrotado nas *próximas eleições*. O julgamento está aí.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Então V. Ex.ª verá no prosseguir do meu discurso que estamos de acôrdo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com o assassinato? Isto jamais!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Se há quem entenda, entre tais ou *quais correntes*, que êsse Govêrno merece a condenação do povo, esperemos *pela solução das urnas*. E aí V. Ex.ª verá que estamos de acôrdo.

O Sr. Hamilton Nogueira — De acôrdo, não! Os desacertos do Govêrno são suficientes para derrotar *o proprio Govêrno*. Não há democracia num govêrno que dispõe de uma *tremenda fôrça econômica* de corrupção nos Estados, que dispõe de enorme soma de *que não presta contas*; não há democracia num govêrno que se arma para implantar o *terror* na população do País. V. Ex.ª não vai negar que estamos vivendo numa época de terror, num ambiente de guerra, e pior do que em guerra, porque, na guerra combate-se frente a frente. Guerra não é combate de inimigos pelas costas, à noite, à traição. Este,

o clima democrático republicano em que estamos vivendo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, vejo que não estamos inteiramente de acôrdo o nobre colega Senador Hamilton Nogueira e eu...

O Sr. Hamilton Nogueira — Jamais poderia estar de acôrdo com V. Ex. Aliás, a população do Brasil não está de acôrdo com V. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... pois, entendo que estão em funcionamento tôdas as instituições que caracterizam um regime democrático

O Sr. Hamilton Nogueira — E' preciso V. Ex.ª sair da poesia para ver no chão o cadáver de um inocente! E' preciso que V. Ex.ª veja que esse homem deixou na orfandade quatro filhos! Não na nesta Cidade nenhum de nós que não esteja ameaçado de morte; nós e todos aqueles que defendemos o Direito. Não se trata de poesia; é a vida vivida na sua mais alta dramaticidade. Não se trata de qualquer posto, de qualquer Ministro. Não. Nesta hora, não!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, estou falando como homem que põe a mão na consciência e se considera no dever de dizer alguma coisa aos seus concidadãos, numa hora em que parece haver crise séria afetando a vida do País. Não converse! com ninguem desde que cheguei, ontem, a esta Capital e nem estive em contato com qualquer pessoa do Govêrno, para que pudesse ser influenciado nas minhas considerações

O Sr. Hamilton Nogueira — Acompanho a vida de V. Ex.ª no Senado e reconheço a sua independência e lealdade absoluta aos seus amigos como ainda o demonstra nessa hora. Infelizmente, V. Ex.ª está em plena época parnasiana, fugindo do drama que estamos vivendo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Obrigado a V. Ex.ª.

Assim, as considerações que faço são pessoais; não tive qualquer influência ou solicitação de quem quer que seja para fazer tais declarações.

Desejo fique registrada esta circunstância para que não pareça estar eu falando em nome do Govêrno, que tem um líder e poderia fazê-lo por seu intermédio se o julgasse necessário.

Dizia eu: que falta mais à Nação para o julgamento do Govêrno e para as suas decisões nas urnas nos pleitos que se avizinham?

Não é êsse o processo estabelecido no regime político instituído pela Constituição de 46?

Não será no livre debate e no julgamento pelo voto que se processa a vida democrática?

Parece, porem, que isso não basta a certos espíritos dominados pela paixão.

Quer-se mais. A educação democrática precária não lhes deu ainda a paciência de esperar pelo veredito das urnas na renovação, no ano próximo, dos representantes do povo, nas assembléias e no Poder Executivo.

E então se procura exacerbar a opinião pública num crescendo em que não se sabe até onde ela possa ir, de permeio com as explorações comunistas ...

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª permite um aparte? *(Assentimento do orador)* — Precisamente pelos responsáveis pela manutenção de um clima tranquilo, em que não haja miséria. O nobre colega sabe que o dólar de hoje já não é o de há quatro dias, antes do assassínio do major, e que a população já não tem o que comer e quando tem, não o pode comprar. V. Ex.ª, que reside nesta cidade e que viaja, como eu, em bondes e em ônibus, não ignora que, daqui a algum tempo, teremos que andar a pé. Dentro de vinte dias, se quisermos ir à Gávea, teremos de pagar Cr$ 100,00! Há um ambiente de angústia tremenda, de um Govêrno com irresponsabilidade inédita. Vive-se num ambiente anti-democrático, de angústia, em que a Prefeitura é transformada em organização de emprêgos, em função da eleição do filho do Sr. Presidente da República. Será êste regime livre e democrático, dominado por uma ditadura econômica tremenda? Não somos nós os democratas que criamos êsse ambiente mas, precisamente, aquêles que há trinta anos ocupam esta terra livre.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Grato a V. Ex.ª pela honra que me dá com seu aparte, ainda que discordando dos pontos de vista, que estou expendendo.

Dizia eu: que se busca envolver as classes armadas até que as levem a afastar, num golpe, o detentor do Poder Executivo, num desdobrar de acontecimentos que não se sabe onde poderia acabar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não se procura envolver as fôrças armadas. Elas foram insultadas pelos guarda-costas do Sr. Presidente da República

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não será oportuno fazer um apêlo aos nomens de bom senso, ao menos para que reflitam nas conseqüências que poderão advir dos rumos que o uso exagerado das franquias que o regime constitucional lhes concede e que lhes pode ser fatal?

O Sr. Hamilton Nogueira — Só haverá bom senso se o Sr. Presidente da República renunciar. Fora da renúncia, não há bom senso e êle não tem mais autoridade para governar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Só assim a democracia — assevera ilustre brasileiro — pode desenvolver-se e ganhar altura, para que à sua sombra o povo viva mais feliz e com maior bem-estar.

Vivemos, Sr. Presidente, inegàvelmente, um período de adptação à vida democrática. Cumpre-nos educarmo-nos num contrôle que nos faça conter os impulsos naturais e nos habituarmos a confiar nos órgãos em que assenta o regime eleitoral, para o supremo veredicto das urnas. E, sobretudo, cumpre-nos aprender a esperar pela ocasião oportuna, na qual o povo manifeste sua opinião e seu juízo sôbre os homens de govêrno e sôbre os que se candidatarem às eleições.

O Sr. Hamilton Nogueira — Com o respeito que tenho a V. Ex.ª, permita-me declarar que não estamos no momento de ouvir poemas bucólicos e admiráveis como êsse que o nobre colega está lendo. Vivemos numa hora em que se decide o destino do Brasil. Democracia não significa tolerância para o êrro. Ela existe e respeita a autoridade suprema, quando esta se respeita. Quando entretanto, os direitos naturais são feridos profundamente — e não há direito mais sagrado que o da vida humana — Vossa Excelência há de convir em que não nos encontramos em estado de espírito para discutir questões teóricas, como se estivéssemos resolvendo problema de álgebra ou de geometria.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, sentimos que as Fôrças Armadas estão sendo solicitadas a intervir em assunto deveras lamentáveis, penoso mesmo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem as provocou? — Um sicário, que matou um oficial de suas fileiras.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não vejo, entretanto, em que o atentado afete ás classes armadas. No incidente, um militar perdeu a vida por acaso...

O Sr. Hamilton Nogueira — Por acaso, não!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ... ou; talvez, vítima de sua dedicação à um amigo.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não houve acaso, mas premeditação. O Major Vaz foi assassinado brutal e covardemente, porque o tomaram por guarda-costas.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Não vejo, — repito — em que a ocorrência possa atingir as classe armadas.

O Sr. Hamilton Nogueira — Se tivesse morrido o menino, que ficou encostado à parede, teríamos, também, um acidente?

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — A vítima estava à paisana. Ninguem, de certo, lhe conhecia a identidade. Eis por que acredito num acaso, ou como disse há pouco, nas conseqüências da dedicação a um amigo.

Minha impressão é que se procuraram as fôrças Armadas em assunto que nada tem de militar.

O Sr. Hamilton Nogueira — Como não ?! Veio, agora, que V. Ex.ª não está defendendo ponto de vista pessoal.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — O caso pode ter origem política, mas não militar. Pretende-se envolver as classes armadas em assunto de caráter exclusivamente político.

O Sr. Hamilton Nogueira — V. Ex.ª fala como porta-voz do presidente da República, dessa opinião que deseja tirar do crime o aspecto político. O crime é político. Morreu, a serviço da democracia, um militar que acompanhava Carlos Lacerda, porque via nele a voz que defendia a liberdade do povo brasileiro. V. Ex.ª não defende ponto de vista pessoal e, sim, o oficial, que procura lançar uma cortina de fumaça e transformar o algoz em vítima. A responsabilidade por tudo que está acontecendo e do clima criado pelo Presidente da República!

O Sr. Roberto Glasser — A convocação das Fôrças Armadas foi feita para garantir a ordem, que a Polícia não soube manter.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, tratar-se-á de crime político — admito-o, porque um jornalista é homem público, na mais alta acepção do têrmo — crime político com o qual os militares nada têm a ver. Assim, quando elas, em reunião das altas patentes, buscam inteirar-se ou tomar atitude em face do incidente, não compreendo por que o fazem. Lamentaria, mesmo, que tal se estivesse verificado, porque, diante de um fato dêstes deveríamos preservar as Classes Armadas, que, dentro da Constituição, representam a garantia do regime.

O Sr. Hamilton Nogueira — A Constituição é que não foi preservada.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Mas é que garantem o funcionamento do Congresso, porque são os esteios do regime democrático.

O Sr. Hamilton Nogueira — Outra vez V. Ex.ª fala como porta-voz do Catete, ameaçando-nos com o fechamento do Congresso.

Não importa que o Parlamento esteja aberto ou fechado; o que importa é salvar a dignidade do Brasil, e as Fôrças Armadas saberão cumprir seu dever, em qualquer sentido.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Depondo, talvez, o Presidente da República... E' o que V. Ex.ª quer dizer. Aí é que discordo do nobre colega.

O Sr. Hamilton Nogueira — Graças a Deus, não tenho nenhum acôrdo com V. Ex.ª como nada tenho em comum com o Sr. Getúlio Vargas!

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Aí está o êrro, Sr. Presidente Achamo-nos às vésperas de uma eleição, que, no próximo ano, renovará o Poder Executivo, e não temos a paciência de esperar; queremos logo que as Fôrças Armadas, chamadas a resolver o incidente, levem o país à desordem e às armas.

O Sr. Hamilton Nogueira — O Brasil não pode mais esperar. Só há uma solução: a renúncia do Sr. Getúlio Vargas ou a imposição da renúncia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Isto é que é mal.

Esta, a advertência que eu pretendia fazer, serenamente, às Fôrças Armadas. Não se deixem envolver em incidentes pessoais, por mais significativos que sejam, para podermos continuar a trabalhar e a viver no regime democrático, consolidando-o e esperando que os homens nêle se eduquem e êle seja o que realmente desejamos.

O Sr. Hamilton Nogueira — Não se compreende serenidade quando corre sangue inocente, nem conformismo diante da felonia.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, os homens não se tornam adultos de um momento para outro, e um regime democrático não se constitui com tão pouca experiência de liberdade, com um sistema eleitoral dos menos adiantados.

O Sr. Hamilton Nogueira — Sim; que todos morram primeiro.

O SR. GOMES DE CLIVEIRA — Não será de um dia para outro que se poderá fazer a democracia como a desejamos...

O Sr. Hamilton Nogueira — Os mortos não ressuscitam para votar.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...tantas são as imperfeições do nosso regime. Mas estamos vivendo um regime livre...

O Sr. Hamilton Nogueira — Regime livre, no qual o povo é massacrado? E' uma blasfêmia dizer V. Ex., que estamos vivendo um regime livre Espanta-me a insensibilidade de V. Ex.ª. E' um caso anômalo a frieza de V. Ex.ª, nêste ambiente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Estamos vivendo com essas imperfeições, êrros e abusos que, ás vêzes, até nós políticos praticamos contra outro político, avançando afirmações, fazendo campanhas pessoais contra nossos colegas, contra homens públicos como nós.

O Sr. Hamilton Nogueira — Preferiria, nêste instante, que, de revólver em punho, me manifestassem opinião contrária; mas não admito esta placidez.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Isto demonstra, inegàvelmente, precariedade na nossa vida pública rudimentarismo na nossa vida democrática.

O Sr. Hamilton Nogueira — Quem não quizer ser chamado desonesto, não roube; quem não quiser ser chamado assassino, não mate. Esta é a verdade que Carlos Lacerda manifestou a todo o Brasil; e contra os excessos do Govêrno havemos de ter os excessos da raeção.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, confio nas Fôrças Armadas, em homens como o Brigadeiro Eduardo Gomes...

O Sr. Hamilton Nogueira — Homem que, nesta hora, se mantém sereno e vigilante.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...que vejo, de algum modo, acompanhando, mas sem a inquietude dos seus companheiros de farda.

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas solidário com a inquietação. O mundo é dos inquietos, e não dos plácidos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...num transe que, realmente, deve tocar os corações dos homens que vivem na Aeronáutica.

O Sr. Hamilton Nogueira — A hora não é de sentimentalismo. Outra cortina de fumaça... O Sr. Getúlio Vargas conta com o romantismo dos brasileiros, mas desta vez se engana.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Eu próprio não poderia deixar de participar dêste pesar, pois que, Sr. Presidente, tenho um filho na Aeronáutica, que era amigo do Major vitimado nesse incidente.

Espero e confio, Sr. Presidente, na solução dêste acontecimento, ouando um homem como o Brigadeiro Eduardo Gomes dêle toma conhecimento e procura influir no espírito dos seus camaradas para que o encarem como deve ser...

O Sr. Hamilton Nogueira — E' o único ponto certo da oração de V. Ex.ª.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...para que o País possa viver tranquilo e calmo como desejam os brasileiros, e os meus modestos e desconhecidos companheiros catarinenses, conterrâneos meus, lá no interior de Santa Catarina, continuam a trabalhar e a produzir para o engrandecimento da Pátria

O Sr. Hamilton Nogueira — Mas revoltados. Santa Catarina revoltou-se, em pêso, contra o inominável atentado.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Condeno, já o disse — nem poderia deixar de fazê-lo — o incidente.

Foi dos mais lamentáveis e repulsivos.

O que nos restaria fazer, agora, Sr. Presidente, diante dêste lamentável fato, dêste equívoco dos sicários que teriam outro objetivo no seu intento...

O Sr. Hamilton Nogueira — Sicários é o têrmo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...o que poderíamos fazer — e de certo os corações brasileiros não se negarão — é amparar a família dêsse militar...

O Sr. Hamilton Nogueira — E punir os criminosos, sicários e mandantes, onde quer que estejam a quem quer que seja...

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — ...que não teria as vantagens se houvesse sido morto em serviço. A sua família — espôsa e quatro filhos — merece todo o apoio, simpatia e assistência, de quantos lamentam nesta hora a pêrda do seu chefe e sentem no mais profundo de suas almas a morte de um dos mais distintos e brilhantes oficiais da FAB (*Muito bem; muito bem*).

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR ONOFRE GOMES NA SESSÃO DE 4 DE AGÔSTO DE 1954.

QUE SE REPRODUZ POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORREÇÕES

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, temos tido oportunidade de em apartes aos brilhantes discursos dos nobres Senadores Flavio Guimarães e Ezechias da Rocha, respigar observações e opiniões a respeito da Convenção Ortográfica de 1943 e do Acordo de 1945 que deverá ser ortográfico mas que, por ampliação de poderes que se permitiu nossa Delegação, se transformou também em fonético, ambos referidos em projetos aprovados pela Câmara dos Deputados e em trânsito pelo Senado.

A súmula dos meus apartes pode conter-se nos seguintes conceitos: não é a prosódia, a pronúncia que se rege pela grafia, mas a grafia ou ortografia — como se queira chamar — que se deve reger pela pronúncia.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permite V. Exa. um aparte? (*Assentimento do orador*) — Nem sempre pode a grafia reproduzir a pronúncia, que, não raro, chega a ser convencional. Veja V. Exa. por exemplo, o caso de vocábulo "muito". Escrevemos *muito* e pronunciamos *muito*.

O SR. ONOFRE GOMES — Isto porque, antigamente, a pronuncia era *muito* e se escrevia com *y*.

O Sr. Ezechias da Rocha — O que é fato é que nem sempre corresponde à pronuncia.

O SR. ONOFRE GOMES — Nem sempre. No caso, porém, ficou essa remanescencia na fala.

O Sr. Ezechias da Rocha — Verifica-se aí a influencia do *m* inicial.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Exa. tem toda razão. Mas o que não se pode contestar, em face da orientação moderna dos estudos filológicos, é isso: o que existem são de fonêmas, que devem ser representados por símbolos, — letras ou grupos de letras — que devem integrar as sílabas e essas as palavras.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Com prazer.

O Sr. Ivo d'Aquino — A pronúncia de "muito" não é fenômeno decorrente da lingua portuguesa ou brasileira; e fenômeno de nasalização.

O Sr. Ezechias da Rocha — Produzido pelo *m inicial*.

O Sr. Ivo d'Aquino — E' a manifestação da lei do menor esforço linguístico; do mesmo modo que se diz "muito" na linguagem comum e erudita, se diz na lingua popular marinbondo, cemiterio. Isto resulta da lei do menor esforço, que é um dos fenômenos de nazalização, o que não abona ou desabona de modo algum a tese que se está sustentando.

O SR. ONOFRE GOMES — Não se pode contestar que se nós até hoje, dizemos "muito" é porque assim nos transferiram a pronúncia os portuguêses que aqui aportaram, visto como os selvicolas ou os negros, completamente iletrados, jamais poderiam criar o fenômeno. O que se comprova, através dos textos e da história da lingua, é que a pronúncia do Brasil, na quase totalidade, mantem as influências da prosódia dos primeiros colonos portugueses.

O Sr. Ezechias da Rocha — Quando trouxe à baila a palavra "muito", manifestei-me no sentido de que, para escrevê-la tal como a pronunciamos, quer dizer, para nos aproximarmos o mais possivel da pronúncia, teríamos de colocar o til sobre a vogal; entretanto, não é o que acontece. Nem sempre escrevemos como pronunciamos.

O SR. ONOFRE GOMES — No entanto, sempre se escreveu muito — a não ser a substituição do "y" pelo "i" e a forma que se conserva em Portugal e no Brasil até hoje.

O Sr. Ezechias da Rocha — Permita-me o nobre orador outro exemplo: o nosso eminente colega Senador Ivo d'Aquino — e V. Exa. deve ter notado — não pronuncia "más" (refiro-me à conjunção *mas*), e sim, "mãs" (o til é para mostrar que o "a" é *fechado* na pronúncia), pois o "a" chega a ser nasalado. E' o que noto na pronúncia de S. Exa.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permita-me o nobre orador dirigir-me tambem ao nobre colega Senador Ezechias da Rocha: o que existe é uma diferenciação de pronúncia entre o Norte e o Sul do Brasil.

O SR. ONOFRE GOMES — A exemplo do que ocorre em Portugal, em Goa, em Moçambique etc.

O Sr. Ezechias da Rocha — Em toda parte, vamos dizer.

O Sr. Ivo d'Aquino — No Sul do Brasil, a tendencia é para abolir a pronúncia da gutural forte "C" em certas palavras; no Norte, e no sentido de mantê-la. Exemplo: no Sul é comum ouvir-se: "primeira seção", "segunda seção" etc. (como se escreve com um só *c*, isto é, com *cedilha*, o som é correspondente a *dois ésses*, te do País, diz-se "primeira secção" e não som de *c*); entretanto no Norte do País, diz-se "primeira Seção", "segunda secção" etc., isto é, seguindo-se ao primeiro "C" um outro c com cedilha.

O SR. ONOFRE GOMES — Nem sempre é o que se dá permita-me o nobre aparteante...

O Sr. Ivo d'Aquino — A tendência no Sul é para abolir-se a gutural forte, ao passo que no Norte é para conservá-la. Por outras palavras, a tendência da lingua é sempre no sentido da sua simplificação; é a chamada "lei do menor esforço".

O Sr. Ezechias da Rocha — Di-lo V. Exa. muito bem: é a "lei do menor esforço".

O SR. ONOFRE GOMES — Trata-se de lei geral, em todas as linguas, que obedecem à evolução, no sentido de abrandamento.

O Sr. Ivo d'Aquino — E' o que se manifesta em todos os fonêmenos digamos assim: A tendencia é para o abrandamento, transformando-se a gutural dental *forte em fraca*...

O Sr. Ezechias da Rocha — As exdrúxulas em paroxitonas...

O Sr. Ivo d'Aquino — E' a tendencia que se nota na Língua Portuguêsa. A *lei do menor esforço* faz acrescentar vogais em certas palavras no sul de Portugal e do Brasil e a suprimir essas vogais no Norte do Brasil. E' o que ocorre, por exemplo, com a troca do "l" pelo "r". Trata-se da "lei do *menor esforço*" que se verifica no Norte do Brasil e não se opera no Sul. *O aparelho vocálico*...

O SR. ONOFRE GOMES — Ou fônico..

O Sr. Ivo d'Aquino — ... influiu na aplicação da "lei do menor esforço".

O Sr. Ezechias da Rocha — Não é só no Brasil que se verifica o fenômeno. Os franceses não pronunciam o "r" final do infinito dos verbos, os il muitas vezes. No Nordeste isso também acontece na pronunciação de muitas palavras: liberá, acabá, trabaio, etc.

O SR. ONOFRE GOMES — Há o emudecimento dos "r" dos infinitos dos verbos.

O Sr. Ezechias da Rocha — A lei citada é universal, não só no que diz respeito à Lingua, como em tudo o mais.

O Sr. Ivo d'Aquino — A tendência da lingua portuguêsa é para o abrandamento...

O SR. ONOFRE GOMES — Perfeitamente.

O Sr. Ivo dAquino — ... e nunca para não se ter sensibilidade das sílabas breves e longas. Em Portugal, há diferença entre as sílabas breves e longas, como ocorre com o Francês e com o Latim. No Norte, por exemplo, a tendência é fazer todas as sílabas longas.

Basta examinar as pronúncias portuguêsa e brasileira para se verificar que estamos perdendo a noção da sílaba breve: o português no entanto, não a perdeu. E' instintivo; não depende de aprender ou não.

O SR. ONOFRE GOMES — Mostra-nos a história da Língua que esse fenômeno brasileiro não é criação nossa...

O Sr. Ivo d'Aquino — Não; não é.

O SR. ONOFRE GOMES — ... e sim herança do teor idiomático que os portuguêses ...

O Sr. Ezechias da Rocha — Herança influenciada pelo clima, pelo meio, que modificam as condições existenciais.

O SR. ONOFRE GOMES — ... nos transmitiram e através do ouvido. Sobrevive o que realmente ouvíamos dos lusos.

O Sr. Ivo d'Aquino — O francês, por exemplo, na pronúncia do "é" — — e todos sabemos que há, no idioma frances, o "é" breve não só no final como tambem, o "é" breve inicial, não tônico. Quando pronuncia a palavra "petit" diz: "petit". O português de Portugal tambem tem palavras idênticas que abrangem o "é". A noção é da sílaba breve e longa, que o brasileiro não tem.

O SR. ONOFRE GOMES — Exatamente. O que se dá com a palavra "petit", em francês, acontece em "pequenino", na nossa lingua. Mas o brasileiro continua a dizer como o português de 1500 "minino", porque, nessa época, se escrevia "minino", com "i" e não "menino". Daí a demonstração porque ficou o "i" em vez do "e".

O Sr. Ivo d'Aquino — O português não pronuncia a vogal "i".

O Sr. Ezechias da Rocha — Ela quase desapareceu em certos casos.

O Sr. Ivo d'Aquino — A ficava quase como vogal breve.

O Sr. Ezechias da Rocha — Em Portugal dizem "mnino" e não "menino" como nos outros.

O Sr. Ivo d'Aquino — Quando os portuguêses querem criticar a nossa pronúncia — e V. Ex.ª poderá ver nos romances portuguêses — dão a pronúncia brasileira como se fôsse "mnino", quando o nortista diz "ménino".

O Sr. Ezechias da Rocha — Dizemos "menino", com e fechado.

O Sr. Ivo d'Aquino — Vemos, sempre, "ménino".

O SR. ONOFRE GOMES — O português não pronuncia nem "menino" nem "minino", mas "mnino", isto é, excluindo o primeiro *i*.

O Sr. Ivo D'Aquino — Porque tem noção da sílaba breve e o brasileiro perdeu-a.

O SR. ONOFRE GOMES — Vossas Excelências têm exemplo frisante na palavra "virtina", que pelo portugues pronuncia o "v", dizia "brulha" e, depois, quase suprimiu o "i" posterior ao "r" da primeira sílaba, transformando a palav- em "brilha". E o seu modismo.

O Sr. Ivo D'Aquino — Não é modismo. E a noção da sílaba breve.

O SR. ONOFRE GOMES — Trata-se de forma por êles usada.

O Sr. Ivo D'Aquino — E a noção da sílaba breve e longa.

O Sr. Ezechias da Rocha — Velo do latim.

O Sr. Ivo D'Aquino — Estudando o latim e o grego...

O SR. ONOFRE GOMES — Sou fraco em latim, embora tenha tido o melhor professor daquela época, o professor Rezende.

O Sr. Ivo D'Aquino — O latim tem sílabas breves e longas como o grego. Neste, verificam-se outras diferenciações nas vogais. Ha as de natureza longa e as breves. Em latim, não há vogal desta natureza. Existe a regra em que, em certos lugares, predominam as sílabas longa e breve. No grego, certas vogais são sempre longas. No latim vulgar, essa noção foi desaparecendo, como dos cinco casos latinos só ficaram três. Portugal, porém, conservou, através da lingua, a noção da sílaba breve e longa e a aplicação dessa regra é instintiva, como do emprego dos pronomes e da crase que constituem para nós, brasileiros, uma série de dificuldades. Para êles, repito, é instintivo; não encontram dificuldade alguma.

O Sr. Ezechias da Rocha — O "a" é aberto, o que não ocorre no *a* crasiado dos brasileiros.

O Sr. Ivo D'Aquino — Pronunciam o "a" crasiado aberto e o não crasiado, fechado. É instintivo. Tôda a dificuldade do Acôrdo Ortográfico entre Brasil e Portugal está, exatamente, na linguagem escrita e não na falada.

O SR. ONOFRE GOMES — A linguagem escrita deve exprimir, o quanto possível, os fonêmas que formam as palavras que por si, constituem a fala. É lógico que a palavra escrita deve aproximar-se, o mais possível, da palavra falada.

O Sr. Ivo D'Aquino — O Acôrdo Ortografico não diz o seja lógico. Mais simples seria se nos preocupassemos com as sílabas tônicas sem as considerar fechadas ou abertas. No meu entender, o sistema atualmente adotado é o melhor. Pelo menos há certa lógica.

O SR. ONOFRE GOMES — Quer dizer que V. Ex.ª considera o Acôrdo de 1943 o melhor.

O Sr. Ivo D'Aquino — Perfeitamente. Melhor o método em vigor.

O SR. ONOFRE GOMES — O Vocabulário de 1943 decorreu da Convenção Ortográfica de 1943.

O Sr. Ivo D'Aquino — Considero repito, o critério atualmente adotado melhor que qualquer Convenção etimológica que venha a surgir. Existem, pelo menos, regras fàcilmente apreensíveis. Quando se estabelece, no Acôrdo, que numa palavra proparoxítona, ou êsdrúxula, a sílaba

tônica tem acento agudo, se aberta, e circunflexo, se fechada, a norma é plenamente compreensivel.

O SR. ONOFRE GOMES — Esta é a norma por nós observada, que, depois de aceita pelos portuguêses, na convenção de 1943, foi por êles posta de lado no Acôrdo de 1945. Provarei a V. Ex.ª o que afirmo.

O Sr. Ivo D'Aquino — Prefiro — repito-o novamente — o sistema em vigor.

O Sr. Costa Pereira — O que está em vigor é o Acôrdo de 1943.

O SR. ONOFRE GOMES — O Vocabulário de 1943.

O Sr. Ivo D'Aquino — O Vocabulário vigente. Se prevalecer o que se pretende, desafio qualquer pessôa matriculada a apanhar um ditado de duas linhas sem errar.

O Sr. Novaes Filho — Muito bem.

O SR. ONOFRE GOMES — O nobre Senador Ivo d'Aquino tem inteira razão.

Se fôr brasileiro, precisará saber como o português pronuncia para poder escrever sem êrro.

O Sr. Costa Pereira — Principalmente se obedece ao Vocabulário de 45.

O SR. ONOFRE GOMES — Precisará ter o Vocabulário permanentemente à mão.

O Sr. Ivo d'Aquino — O Vocabulário em vigor já não é fácil.

O SR. ONOFRE GOMES — É mais fácil que o de 1945.

O Sr. Ivo D'Aquino — Devemos ter em conta que o conhecimento da língua portuguêsa não é apenas privilégio de adultos ou de pessoas instruídas. E' preciso ensiná-la às crianças.

O SR. ONOFRE GOMES — Principalmente a estas.

O Sr. Ivo D'Aquino — Se fizermos referenciações prosódicas entre portuguêses e brasileiros, ninguém mais se entenderá, quer em Portugal, quer no Brasil.

O SR. ONOFRE GOMES — A diferenciação é relativamente reduzida. Restringe-se a alguns casos apenas.

O Sr. Ivo DAquino — Tivemos a preocupação da sílaba tônica nas palavras esdrúxulas.

O Sr. *Ezechias da Rocha* — Preocupação plenamente justificada.

O Sr. Ivo DAquino — E a sílaba tônica, se fechada, leva acento circunflexo; se aberta, o agudo.

O Sr. Ezechias da Rocha — Havendo divergência de pronúncia, o Acôrdo manda adotar o acento agudo. Foi a maneira de resolver a questão.

O SR. ONOFRE GOMES — Para nós, brasileiros, é como afirmou o nobre Senador Ivo de Aquino.

O Sr. Ivo DAquino — Há, portanto, dois acentos tônicos: o agudo e o circunflexo.

O SR. ONOFRE GOMES — No Acôrdo de 1945.

O Sr. Ivo DAquino — Não usamos, no Brasil, o acento grave. Os portuguêses, no entanto, adotam êste acento para as vogais, que não sejam a da sílaba tônica. A vogal e da palavra "pègadi", por exemplo, pronuncia-se, em Portugal, com o som aberto e tem acento grave. Daí geralmente se dizer pégada, em consequência da acentuação portuguesa, quando o certo é "pegada". No Brasil não se usa jamais se usará o acento grave.

O Sr. Ezechias da Rocha — Concordo que não temos necessidade dêle.

O Sr. Costa Pereira — Quanto ao acento grave, está entendido.

O Sr. Ivo d'Aquino — O resultado é que se pronunciam inúmeras palavras erradamente.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) — Atenção! Está com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O Sr. Ivo DAquino — Peço perdão ao nobre orador por lhe haver tomado o tempo.

O SR. ONOFRE GOMES — Agradeço a V. Ex.ª a brilhante ilustração com que prefacia o discurso que eu talvez consiga pronunciar.

Sr. Presidente, meu objetivo é demonstrar que as assertivas dos meus apartes aos nobres Senadores Flavio Guimarães e Ezequias da Rocha baseam-se na verdade dos fatos, no desenrolar dos acontecimento, no processamento do Acôrdo que se busca para a ortografia da língua portuguesa, desde 1931.

Afirmei a Ss. Excias. que não só as "Instruções" da Academia Brasileira de Letras como o chamado Pequeno Vocabulário Ortográfico Brasileiro, decorrente da aplicação das "Instruções", elaborado pelo Sr. Sá Nunes, haviam sido enviados à Lisboa e submetidos à Academia das Ciências de Lisboa, através de seu Presidente, o Sr. Julio Dantas. E a Academia aprovou tanto as "Instruções" como o Vocabulário.

Trago, agora, Sr. Presidente, a confissão do próprio Sr. Sá Nunes, autor do primeiro vocabulário, (de 43), e também do segundo, (de 45), para demonstrar ao Senado que a razão está inteiramente comigo; e que, o Sr. Sá Nunes, apesar do seu extraordinário cabedal de conhecimentos em filologia e linguística portuguêsa, houve por bem — depois de uma campanha de resistência cerrada, da qual foi o principal dirigente, as tendências portuguêsas que, afinal, foram vitoriosas no Acôrdo de 1945 — transmudar sua posição, passando a ser louvador e o autor do Vocabulário Resumido, em consequência dos entendimentos havidos em 1945, na capital portuguêsa.

Trata-se de uma entrevista do Senhor Sá Nunes ao "Jornal Brasil-Portugal" de 7 de maio de 1944, em que profliga os pontos de vista e a tendência da delegação portuguêsa de 1945, resistindo aos desejos de harmonização dos brasileiros, uma vez que não era possível estabelecer a unidade integral na ortografia. Embora se aceite como indiscutível a existência da unidade da língua, há dentro dela dialetos, entre os quais se inclui o brasileiro.

O Sr. Ivo d'Aquino — Permite o nobre orador, um aparte?

O SR. ONOFRE GOMES — Pois não.

O Sr. Ivo d'Aquino — Discordo do nobre colega. Não há dialetos na língua portuguêsa.

O SR. ONOFRE GOMES — Há sim! Todos os filólogos portuguêses os reconhecem!

O Sr. Ivo d'Aquino — O que há na língua portuguêsa são certas diferenciações regionais.

O SR. ONOFRE GOMES — Que constituem os dialetos.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não constituem. O dialeto transforma a língua, que se torna por vêzes, ininteligível aos que falam a língua da qual resultou o dialeto.

O SR. ONOFRE GOMES — Vossa Excelência está levando ao extremo o conceito de dialeto. a língua portuguêsa não há tal conceito.

O Sr. Ivo d'Aquino — Na língua portuguêsa não há dialetos; apenas regionalismos, nunca dialetos. Entendemos perfeitamente o português falado em Portugal, em Gôa ou na África. Poucas palavras perdemos. A dificuldade é mais de ordem fonética que pròpriamente sintática, ou mesmo das palavras.

O Sr. Ezechias da Rocha — Dialetos há no próprio Portugal Continental.

O SR. ONOFRE GOMES — Há o nosso célebre dialeto caipira.

O Sr. Ivo d'Aquino — O caipira não é dialeto.

O SR. ONOFRE GOMES — Há uma publicação de Amadeu Amaral, divulgada pelo ano de 1920, que não se entende, sem a recorrência ao glossário.

O Sr. Ivo d'Aquino — Mas não é dialeto. É literatura regional do Sul. Se houve a preocupação de ressaltar êsse regionalismo, quem desejar entendê-lo terá que recorrer a glossário especial. Sem essa preocupação, a língua brasileira é compreendida em toda parte em que seja ela falada.

O SR. ONOFRE GOMES — Regionalismo é termo mal aplicado. V. Ex.ª deveria dizer estilo brasileiro.

O Sr. Ivo d'Aquino — Como se diz estilo português; o que se pretende no Acôrdo é inexequível, no Brasil. Mas essa é outra questão.

O SR. ONOFRE GOMES — Pode-se ir longe; mas não se atinge a unidade ortográfica integral. É contra a própria existência dos fatos linguísticos.

O Sr. Ivo d'Aquino — Qualquer decisão a êsse respeito sempre ofenderá a parte arbitrária, é evidente.

O SR. ONOFRE GOMES — No Acôrdo de 1945, não houve parte arbitrária, mas imposição.

O Sr. Ivo d'Aquino — Não é possível realizar um Acôrdo de caráter inteiramente etimológico ou fonético. Seria absurdo! Na própria Academia Francesa...

O SR. ONOFRE GOMES — Continua a resistência ao foneticismo.

O Sr. Ivo d'Aquino — ...não houve a lógica perfeita. Apareceu também o arbítrio. Expurgaram a linguagem.

O SR. ONOFRE GOMES — Baseada em fatos linguísticos do idioma.

O Sr. Ivo d'Aquino — O que não deixa de ser, de certo modo, fator arbitrário. Se se desejar uma língua inteiramente sônica, perderá ela sua fisionomia. A grafia oficialmente adotada entre nós tem uma parte etimológica e outra arbitrária. O *s* latino nunca dá *z* nem *c* em português.

Quando há *c*, a gutural forte latina nunca em português passa *s*; do mesmo modo o "zeta" grego, não dá *s* em português; seguem rigorosamente a parte etimológica. Por outro lado, a língua foi expurgada da uma série de grupos consonantais, para simplificá-la. Por exemplo, nas palavras de derivação grega, certas letras gregas, que em português formam os grupos consonantais *tze, pse* e outros, foram simplificadas, razão porque declaro a V. Ex.ª que há sempre uma parte arbitrária e outra etimológica.

O SR. ONOFRE GOMES — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.ª.

O Sr. Ivo d'Aquino — Veja V. Ex.ª os dicionários clássicos da língua seguiram uma parte rigorosamente etimológica e depois a outra, arbitrária, que é a simplificação do idioma.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, passarei a ler a entrevista do Sr. Sá Nunes, de 7 de maio de 1948. Adotou êle o método como se fôsse entrevistado, mas sentou-se perfeitamente que o entrevistador é pessoa imaginária. O trabalho deve ter sido elaborado por êle mesmo, fazendo-se de arguidor.

"— Qual é a Ortografia Oficial? Desejamos ouví-lo sôbre êsse assunto.

Responde Sá Nunes:

"Na sua sessão de quinta-feira, 20 de abril do ano atual, a Academia Brasileira de Letras, zelosa de suas tradições, resolveu tomar providências no sentido de serem respeitados pelas repartições públicas os têrmos do decreto n. 14.533, de 18 de janeiro dêste ano, o qual mandou que se executasse e cumprisse inteiramente a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal. O Acadêmico Doutor Cláudio de Sousa demonstrou aos seus pares que a ortografia dêsse convênio não está sendo seguida rigorosamente pela maior parte das repartições públicas, o que não deixa de ser um desrespeito à lei, porquanto ficou estabelecido..."

Peço a atenção dos Srs. Senadores para êste ponto.

"...entre os dois países que o regime ortográfico da língua portuguêsa é "o que *resulta do sistema fixado* pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisbôa", consubstanciado nas "Instruções" aprovadas em 12 de agôsto de 1943 e cujo resultado prático é o "Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa". Tanto as referidas "Instruções" como as provas do citado "Vocabulário" foram remetidas à Academia das Ciências de Lisboa, antes de serem submetidas a aprovação da Academia Brasileira de Letras; e o Presidente da Academia das Ciências de Lisboa, depois de ouvir a Comissão competente, declarou que aquela Corporação, a Academia de Ciências de Lisboa, considerou as "Instruções e o Vocabulário" como "expressão do perfeito acordo *existente* entre as duas Nações e as duas Academias, no sentido da unidade, expressão, e prestigio do idioma comum".

Aqui está exatamente como afirmei a V. Ex.ª, Sr. Senador Ezechias. Antes de se estabelecer a Convenção de dezembro de 1943, em Lisboa, a Academia Brasileira de Letras, em 12 de Agosto, havia aprovado as instruções que orientariam a organização do Vocabulário, de que foi encarregado Sá Nunes, que o fez. A declaração acima prova que o Vocabulário foi submetido a Academia Portuguesa e por ela devidamente aprovado e declarado conforme com o que se havia acordado.

Ora, qual foi o instrumento do acordo? A Convenção de dezembro de 1943. Consequentemente, e irretutável a verdade de que, daí por diante, embora não pôsto em execução em Portugal, como não o foi imediatamente no Brasil, por não haver sido impresso número suficiente de exemplares, era o regime aceito e aprovado pelas duas Academias, por conseguinte pelos dois Govêrnos, era o vigente em ambos os países.

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas a Conferência realizada em Lisbôa, para o Acôrdo Ortográfico, foi em 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — Houve dois ou três Acôrdos; um em 1931, outro em 1941...

Sr. Ezechias da Rocha — Em 1943, não; em 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — ...depois ratificado na Convenção de 1943 pelas duas Academias.

O Sr. Ezechias da Rocha — Pode V. Ex.ª informar em que ano foram publicadas as Instruções e o Vocabulário?

O SR. ONOFRE GOMES — O primeiro exemplar do Vocabulário foi impresso e entregue, pela Imprensa Nacional, ao Presidente da Academia Brasileira de Letras, em dezembro de 1943.

O Sr. Ezechias da Rocha — Qual foi a data da Convenção?

O SR. ONOFRE GOMES — Nesse mesmo momento, reunia-se, em Lisboa, a Convenção, sendo nossa representante, o Embaixador João Neves da Fontoura, e por parte de Portugal, o Primeiro Ministro do Govêrno português.

O Sr. Ezechias da Rocha — Não se confunda a Convenção com o Acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — E' Sá Nunes quem declara que foram aceitas e aprovadas as Instruções para a organização do Vocabulário — o próprio Vocabulário de 1943.

O Sr. Ezechias da Rocha — As Instruções serviram de base, mas não foram aceitas integralmente.

O SR. ONOFRE GOMES — Regime que deveria ter sido pôsto em vigor.

O Sr. Ezechias da Rocha — As instruções, concordo, serviram de base para os estudos da Conferência interacadêmica de 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — O que aqui está é declarado pelo próprio Sá Nunes e é claro como a luz do dia que o Vocabulário não é o do Acôrdo de 1945, pois a entrevista dêle, que estou lendo ao Senado é de maio de 1944, mas o nosso de 1943.

O Sr. Ezechias da Rocha — O Vocabulário Resumido é o que decorreu do Acôrdo; o outro é obra anterior.

O SR. ONOFRE GOMES — Se V. Ex.ª me permitir a leitura, verá

que a minha afirmativa é rigorosamente certa.

O Sr. Ezechias da Rocha — Ouço V. Ex.ª com atenção.

O SR. ONOFRE GOMES — "... para o esplendor e prestigio do idioma comum", diz a entrevista. Há diferença entre a unidade do idioma comum e a unidade de ortografia.

O Sr. Ezechias da Rocha — Pergunto, então, a V. Ex.ª: na Conferência de Lisbôa, reunida em 1945, não se discutiu o assunto? Se se discutiu, é que não foram aceitas, integralmente, as Instruções e o Vocabulário.

O SR. ONOFRE GOMES — Proporcionarei ao Senado a demonstração palpável de que o Sr. Sá Nunes, em 1943, sendo o próprio autor do Vocabulário, por delegação da nossa Academia de Letras, era defensor acérrimo e veemente das Instruções para o Vocabulário, elaboradas pela Academia através de seu concurso. Em 1945, entretanto, já se permitia mudar de opinião.

O Sr. Ezechias da Rocha — Isso pode ocorrer sem quebra da dignidade. V. Ex.ª não acha que podemos modificar nossa opinião? Depois, tratava-se de um Acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — Mas V. Ex.ª deve compreender que só motivos muito fortes...

O Sr. Ezechias da Rocha — Como, por exemplo, o espirito de concórdia, o desejo de unificar a ortografia, o amor da lingua comum...

O SR. ONOFRE GOMES — ...poderiam ter obrigado a mudança de opinião do Sr. Sá Nunes, que foi incontestàvelmente, quem arrastou as decisões da nossa delegação, em 1945, visto ser o seu técnico.

O Sr Ezechias da Rocha — Penso que agiu com superioridade e patriotismo.

O SR. ONOFRE GOMES — Afirma S. Ex.ª, com tôda a clareza, que fêz a maior carga possível nos pontos de vista portugueses: (Lê)

"Havendo o decreto-n. 5.186, de 23 de janeiro de 1942 mandado vigorar o vocabulário de 1932..."

O Sr. Ezechias da Rocha — Isso nada tem que ver com a Convenção ou o Acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — Mostrarei que a convenção sancionou as Instruções para a elaboração do novo Vocabulário, que á estava elaborado, cujas provas haviam sido sujeitas a exame da Academia de Ciências de Lisbôa.

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas não integralmente, tanto que foram discutidos na Convenção durante vários dias.

O SR. ONOFRE GOMES — Mostrarei também ao Senado a atitude dúplice do Sr. Sá Nunes.

O Sr. Ezechias da Rocha — Vossa Excelência não tem razão. As vêzes venho ao Senado com idéia de votar a favor ou contra determinado projeto e termino depois das discussões mudando de parecer.

O SR. ONOFRE GOMES — Neste caso, V. Ex.ª não está tão inteirado do assunto comó, na ocasião, o Senhor Sá Nunes, que, como técnico em filologia, foi o autor do Vocabulário e certamente o planejador das próprias Instruções para a sua organização.

O Sr. Ezechias da Rocha — De fato, foi êle o planejador.

O SR. ONOFRE GOMES — Vossa Excelência, pode perfeitamente entrar no plenário com a idéia de votar de certo modo, e, depois de assistir aos debates, talvez tomando parte neles, manifestar-se em sentido contrário. E' muito diferente o proceder de quem tem ponto de vista firmado rigorosamente, sôbre assunto no qual é técnico.

O Sr. Ezechias da Rocha — V. Ex.ª há de convir em que, como filólogo o Sr. Sá Nunes poderia ter ponto de vista individual firmado; mas, na Conferência Ortográfica, não era só filólogo, mas também representante do govêrno e da Academia de Letras, incumbido de uma tarefa da maior relevância, a qual lhe cumpria realizar dentro do espirito de concórdia que o levou a Lisboa.

O SR. ONOFRE GOMES — As razões, tenho-as todas aqui para mostrar a V. Ex.ª inclusive contestando suas afirmações de que a Academia de Filologia do Rio de Janeiro havia aceito integralmente o acordo de 1945.

O Sr. Ezequias da Rocha — Sim, reafirmo, aprovou o Acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — Tenho o parecer do relator, um grande filólogo alemão, o Sr. Padoerg manifestando-se favoràvelmente, ressalvados dois pontos principais: as consoantes mudas e o acento circunflexo no caso da pronuncia brasileira para as sílabas tônicas nas proparoxítonas ou oxítonas seguidas de *m* ou *n* nasal.

O Sr. Ezechias da Rocha — mas deu parecer favoravel. Eu mesmo, se tivesse que opinar sobre certos pontos de vista, também discordaria de alguns pontos. Entretanto, tratando-se da decisão de duas Academias, aprovadas por uma terceira, submeto-me. Não reconheço maiores autoridades.

O SR. ONOFRE GOMES — Ia mostrar justamente isto. Portugal nunca pos em execução as inovações conosco acordadas quer em 1931, quer em 1943. Nestas condições, não estando ainda aprovadas na devida forma a Convenção e o Acordo, devemos deixar a questão em aberto, para novas negociações.

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas só por parte do executivo. O Congresso não poderia agita-la. Esta, pelo menos, a opinião do mestre que citei ontem, o Dr. Barbosa Lima Sobrinho.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex. afirma que é invadir atribuição do Executivo votar-se aqui projeto de lei revogando outra lei. A meu ver, entretanto, e atribuição incontestavel do Congresso. Agora, se esta revogação vai implicar na denúncia de um Tratado...

O Sr. Ezechias da Rocha — Implica uma denúncia.

O SR. ONOFRE GOMES — Mas, no caso, a Câmara e o Senado podem votar, porque não estarão denunciando um Tratado. Apenas, no exercicio de suas atribuições, apreciarão uma lei revogadora de texto ou de parte do texto de outra lei.

O Sr. Ezechias da Rocha — Revogarão que significa denúncia de um Tratado, a Convenção de Lisbôa, celebrada em 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — São duas coisas diferentes.

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas dão uma só, que é a denúncia do Tratado.

O SR. PRESIDENTE — (*Fazendo soar os timpanos*) Comunico ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. EZECHIAS DA ROCHA — (*Pela ordem*) Sr. Presidente, solicito a V. Ex.ª consulte o plenário sôbre se consente na prorrogação do expediente, a fim de que o nobre Senador Onofre Gomes prossiga no seu discurso.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento do nobre Senador Ezechias da Rocha.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (*Pausa*). — Está aprovado.

Continua com a palavra o nobre Senador Onofre Gomes.

O SR. ONOFRE GOMES — Senhor Presidente, agradeço à Mesa e ao Senado, e particularmente ao eminente colega Ezechias da Rocha, a prorrogação que me concedem.

O documento que tenho em mãos precisa ser rememorado ao Senado — e com êle outros — para que se restaure a verdadeira história do processamento dêsse Acôrdo, que está sendo deformado com o propósito de se promoverem acusações de todo injustas no Brasil, único que fêz, realmente, concessões.

O Sr. Ezechias da Rocha — Perdão. V. Ex.ª não tem razão; Portugal também fêz concessões.

O SR. ONOFRE GOMES — Portugal, que assinou conosco o Acôrdo de 1931, a Convenção de 1943, que é outro Acôrdo, não cumpriu o Acôrdo de 1931 nem o de 1943.

O Sr. Ezechias da Rocha — Está cumprindo, religiosamente, o de 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — Portugal promoveu, com brasileiros, a reabertura da questão.

O Sr. Ezechias da Rocha — Quererá V. Ex.ª dizer que estou nesse caso?

O SR. ONOFRE GOMES — Não me parece que V. Ex.ª esteja enquadrado nesse meio.

O Sr. Ezechias da Rocha — Estou agindo de conformidade com a minha consciência.

O SR. ONOFRE GOMES — Não tenho a menor dúvida. Uma vêz aprovado pela Convenção de 1943 o Vocabulário da Academia Brasileira de Letras...

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas não foi aprovado.

O SR. ONOFRE GOMES — ... e as respectivas instruções, êsses é que deviam ter sido postos em vigor.

Portugal, porém, não o fêz. Tratou de conseguir a reabertura da questão para novos entendimentos e o conseguiu chegando ao Acôrdo de 1945, pela Conferência do mesmo ano, na qual nos impôs a intransigidade de seus mais abandonados pontos de vista.

No documento em meu poder está a confissão do Sr. Sá Nunes.

O Sr. Ezechias da Rocha — Não concordo com V. Ex.ª. Portugal também fêz concessões.

O SR. ONOFRE GOMES — V. Ex.ª pode não concordar, mas terá de contestar o Sr. Sá Nunes.

O Sr. Ezechias da Rocha — Se for preciso, contestarei, porque, repito, Portugal também fêz concessões, e não foram poucas.

O SR. ONOFRE GOMES — Diz o Sr. Sá Nunes:

> "Se o Govêrno do Brasil, considerando que já se achava publicado o "Vocabulário Oficial da Academia Brasileira de Letras", tornou obrigatório o uso da ortografia do Acôrdo entre esta Academia e a de Lisboa..."

Refere-se ao Vocabulário de 1932. Passou do de 1943 para o de 1943, o que não tem seqüência.

> "... decretando essa obrigatoriedade a 2 de agôsto de 1933, com muito mais razão aprovou o atual "Pequeno Vocabulário da Lingua Portuguesa" pelo Decreto número 14.533, visto que êsse "Vocabulário" já estava sendo estudado, conforme a referência feita a êle pelo Decreto n.º 5.186. De fato êsse decreto-lei permitiu a adoção do "Formulário de 1932 sòmente enquanto não estivesse pronto o atual "Vocabulário da Academia;

Refere-se ao de 1943.

> "Uma vêz pronto, êle é que está em vigor, pois é rigorosamente a exemplificação, o resultado do prático das "Instruções" aprovadas pelo Decreto n.º 14.533 de 18 de janeiro do corrente ano... Fala em 1944.

O SR. ONOFRE GOMES — ... estabelecidas como regime ortográfico pela Convenção de 29 de dezembro de 1943".

Esta Convenção foi realizada em Lisboa, tendo o Brasil sido representado pelo seu Embaixador, e Portugal pelo seu Primeiro Ministro.

O Sr. Ezechias da Rocha — Posteriormente, em 1945, é que se realizou o Acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — Por que, então, Portugal não o executou? Procedeu justamente como em 1931; deixou sobrestado o problema e procurou negociar um novo Acôrdo, que conseguiu fôsse promovido pelo próprio Brasil, enviando delegação a uma Conferência, incontestàvelmente por êle inspirada.

O Sr. Ezechias da Rocha — Isso não sei. O que sei é que os delegados do Brasil e de Portugal estavam devidamente credenciados pelas Academias e respectivos governos.

O SR. ONOFRE GOMES — Não resta dúvida. Pela leitura que estou fazendo, Sá Nunes confessa que em 1944 estavam em vigor o Vocabulário e as Instruções de 1943.

Tenho certeza de que o Vocabulário é de autoria do Sr. Sá Nunes. Quanto às Instruções, se não foram elaboradas exclusivamente por êles, desconfio muito que a inspiração e planejamento e o disciplinamento lhes pertencem.

O Sr. Ezechias da Rocha — Mas o Acôrdo foi firmado em 1945.

O SR. ONOFRE GOMES — Já expliquei a V. Ex.ª que o Acôrdo de 1945 ocorreu, porque Portugal não deligenciou pôr em execução nem o de 1931 nem o de Convenção de 1943.

No ponto de vista deles, andaram hàbilmente. Nós, entretanto, nos deixamos manejar e fomos ao encontro dos interêsses dêles, levados pelo Sr. Sá Nunes.

Tendo, de público, resistido às descabidas pretensões apresentadas. Reafirmo-me, sobretudo, à grafia das consoantes mudas e ao acento circunflexo, correspondente à nossa pronúncia nas sílabas tônicas das palavras paroxítonas ou proparoxítonas, cuja vogal, nessas sílabas tônicas seja *e*, *a*, ou *o* fechado, seguidos de *m* ou *n*, que são consoantes nasais.

Diz ainda o Sr. Sá Nunes:

> "Sucede, entretanto, que o Diretor da Divisão de Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público tendo feito ao Sr. Ministro da Educação uma consulta sôbre a ortografia em vigor, recebeu daquele titular a resposta de que "a ortografia ora vigente (1944) em nosso país "é rigorosamente a que decorre do Acôrdo firmado em 1931 entre a Academia Brasileira de Letras e a Academia de Ciências de Lisboa."

Nota-se a exorbitância de autoridade do então Ministro da Educação Sr. Gustavo Capanema, que não se podia sobrepor à Convenção assinada em dezembro de 1943, em Lisboa. Mas S. Ex.ª, como brasileiro, permitiu sobrepor-se a um instrumento de Acôrdo Internacional.

O Sr. Ezechias da Rocha — Tal iniciativa deve partir das Academias.

O SR. ONOFRE GOMES — Já se haviam realizado dois Acôrdos, um em 1931 e outro em 1943. Não se trata apenas do Acôrdo de 1945.

Portugal não tomou em consideração o Acôrdo de 1931, apesar de nunca o ter declarado. O mesmo se deu com o de 1943. Quanto ao de 1945, Portugal conseguiu tudo à sua feição, inclusive que Sá Nunes, quando viesse de Lisboa, trouxesse quase pronto o Vocabulário resumido, que exemplificaria o Acôrdo de 1945, desdizendo tudo aquilo que êle havia propugnado. As idéias eram quase suas, embora dela tenha participado a quase generalidade dos filólogos brasileiros, consubstanciadas no Vocabulário de 1943, também de sua autoria.

O Sr. Ezechias da Rocha — Tratando-se, porém, de Acôrdo, nem sempre podiam prevalecer seus pontos de vista pessoais. Nem os dos delegados portugueses. Do contrário, não teriam dado cumprimento à sua importante revisão. Não vejo tacha na conduta do Professor Sá Nunes.

O SR. ONOFRE GOMES — Mais adiante diz o Sr. Sá Nunes:

"E acrescentou o mesmo titular que o Pequeno Vocabulário Ortográfico da Lingua Portugueza é apenas

uma valiosa contribuição para o aperfeiçoamento do sistema a vigorar".

O Sr. Gustavo Capanema, entretanto, não tinha autoridade para assim se manifestar, e tanto não tinha que a Presidência da República, através da Secretaria do Gabinete Civil, passou por cima da determinação do titular da Pasta da Educação, e, expedindo portaria, mandou observar o referido Vocabulário e as Instruções que lhe serviram de base.

O Sr. Ezechias da Rocha — Provisòriamente; apenas enquanto não se tivesse o Vocabulário definitivo, aprovado por ambas as Academias.

O SR. ONOFRE GOMES — A declaração de sua Exa., é a de que constitui apenas uma valiosa contribuição para o aperfeiçoamento do sistema a vigorar.

O Sr. Ezechias da Rocha — Isso mesmo.

O SR. ONOFRE GOMES — As idéias de S. Ex.ª estão, pois, perfeitamente encaixadas no ponto de vista português.

O Sr. Ezechias da Rocha — O Govêrno mandou que se adotasse o Pequeno Vocabulário, a título provisório, até que se realizasse o Acôrdo Ortográfico, o que se verificou em 1945, em Lisboa.

O SR. ONOFRE GOMES — E continua o Sr. Sá Nunes:

"Antes de tudo é preciso salientar que, de conformidade com a Convenção Ortográfica entre o Brasil e Portugal... É a de 1943 promulgada pelo decreto n.º 14.533, e nenhuma providência legislativa ou regulamentar, sôbre matéria ortográfica, poderá ser posta em vigor", de 1.º de janeiro do corrente ano em diante, sem prévia audiência das duas Academias — a do Brasil e a de Portugal — as quais foram declaradas, no artigo IV daquele importantíssimo diploma internacional, "órgãos consultivos de seus Governos, em matéria ortográfica".

Que vemos aqui, Sr. Presidente? — Sá Nunes reagindo contra o Ministro Gustavo Capanema, quando declara que S. Exa. não podia exercer atribuição da Academia.

Logo, a seguir, vem a portaria da Secretaria da Presidência, mandando, contra o ponto de vista do Ministro, pôr em execução...

O Sr. Ezechias da Rocha — Provisòriamente.

O SR. ONOFRE GOMES — ... as Instruções e o Vocabulário de 1943.

O Sr. Ezechias da Rocha — Perfeitamente, mas até que se realizasse o Acôrdo Ortográfico.

O SR. ONOFRE GOMES — Estamos diante de um Senhor certamente respeitável, por todos os títulos, mas, incontestavelmente, volúvel.

O Sr. Ezechias da Rocha — Ilustre brasileiro, na minha opinião. Se, posteriormente, modificou seu ponto de vista, não vejo nada demais nisso.

O SR. ONOFRE GOMES — Em segundo lugar, merece relevar que o Decreto Lei n.º 5.186, de 13 de janeiro de 1943, mandou vigorar, enquanto não fôsse adotado o atual Vocabulário — não o publicado em 1932, que estava caduco, desde a reforma constitucional de 1934, mas sim o Formulário Ortográfico que precede aquêle Vocabulário.

Em 1932, foram publicados pela Academia, como em 1943, instruções que chamaram de "Formulário". Também no rosto do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, de 1943, reaparecem as correspondentes, sob a rubrica de Formulário.

Eram essas instruções semelhantes às de 1943, e, pelo Decreto n.º 5.186, foram mandadas pôr em execução, uma vez que a Constituição de 1934, no artigo 26 (das Disposições Transitórias), havia derrogado o sistema então em prática, estabelecido no Acôrdo de 1931, no Brasil. Portugal, porém, jamais o pôs em execução, nem modificou sua orientação a respeito do assunto da reforma ortográfica.

(Lendo):

"A Academia Brasileira de Letras, como órgão consultivo do Govêrno, é que tem competência para declarar a ortografia em vigor".

Nessa declaração, o Sr. Sá Nunes contesta, da frente, o ex-Ministro Capanema, porque lhe convinha fazê-lo.

O Sr. Ezechias da Rocha — Pois a Academia Brasileira de Letras manda que adotemos o sistema decorrente do Acôrdo de 1945. Tive, ôntem, oportunidade de fazer várias citações do notável discurso de seu Presidente, que acha andarmos retardados no cumprimento das nossas obrigações para com Portugal, no caso em lide.

E é um fato dos mais evidentes.

O SR. ONOFRE GOMES — Não resta dúvida. Tenho entretanto, notícia de que embora na qualidade de Presidente da Academia de Letras, S. Exa. aceite o Acôrdo, pessoalmente parece que dêle diverge em pontos.

O Sr. Ezechias da Rocha — É natural. Eu também divirjo, em alguns pontos; entretanto, submeto-me, porque se trata de acôrdo internacional, firmado por duas Academias.

O SR. ONOFRE GOMES (*Lendo*) — "E em harmonia com a Convenção Ortográfica aprovado pelo Decreto n.º 14.543, de 18 de janeiro de 1944, não posso deixar de reconhecer que a ortografia oficial está consubstanciada nas Instruções que precedem o Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa, organizado inteiramente segundo as normas estabelecidas nas mesmas Instruções".

Vemos, assim, Sr. Presidente, Sá Nunes confirma repetidamente o aparte que dei ao nobre Senador Ezechias da Rocha.

O Sr. Ezechias da Rocha — Naquela época, estava certo, hoje, não, porque, posteriormente, houve o Acôrdo Ortográfico; logo, o Vocabulário não está mais vigorando, pois é anterior a êle.

O SR. ONOFRE GOMES — Se o Poder Judiciário tiver que se pronunciar, será contra o Ministro, para que a Academia seja apoiada em suas prerrogativas legítimas, e o Acôrdo de 1943 passe a viger.

Diz Sá Nunes, textualmente:

"Se o Poder Judiciário tiver que se pronunciar sôbre o assunto, há de ver o povo brasileiro que seu *veredictum* não se afastará dessa conclusão".

Quer dizer, Sr. Presidente, que o regime ortográfico a ser seguido no Brasil como em Portugal, obediência à Convenção de 1943, é o do Vocabulário dêsse ano, elaborado com base nas Instruções, pelo Professor Sá Nunes.

O Sr. Ezechias da Rocha — Hoje, depois do Acôrdo de 194, o caso é diferente.

O SR. ONOFRE GOMES — O nobre colega em seu discurso, disse, em linhas gerais, que Portugal fizera concessões e vem cumprindo rigorosamente os Acôrdos. Estou provando que nunca o fêz, é só quer cumprir o Acôrdo porque lhe é integralmente favorável.

O Sr. Ezechias da Rocha — Está cumprindo religiosamente o Acôrdo Neste ponto, não concordo com V. Exa.. Se fizemos concessões, Portugal também as fêz. Nós é que não estamos cumprindo os compromissos assumidos com o Govêrno Português e com a Academia das Ciências de Lisboa.

O SR. ONOFRE GOMES — Essas concessões foram insignificantes como V. Exa. verificará:

O Sr. Ezechias da Rocha — Sem concursos recíprocos, nunca chegaríamos a acôrdo.

O SR. ONOFRE GOMES — Vem agora outro ponto da entrevista do Professor Sá Nunes — em que se declara:

"— Disse o Doutor que o Vocabulário publicado em 1932 está caduco desde a reforma constitucional de 1934?

— Sim: o "Vocabulário Ortográfico e Ortoépico da Língua Portuguesa", de 1932, perdeu completamente a sua validade por fôrça do art. 26 das Disposições Transitórias da Constituição de 1934. E é de mister acrescentar que êsse "Vocabulário" nunca foi aprovado explicitamente pelo Govêrno. O Decreto n.º 23.028, de 2 de agôsto de 1933, apenas se referiu à existência dêle, porém não o aprovou formalmente. No preâmbulo dêsse decreto o que se lê é isto: — "Considerando que já está publicado o Vocabulário Oficial da Academia Brasileira de Letras, organizado segundo o sistema ortográfico decorrente do Acôrdo, e que, portanto fácil se torna a prática de um sistema gráfico que uniformize definitivamente a escrita do idioma nacional..."

Também não o aprovou o decreto-lei n.º 5.186, de 13 de janeiro de 1943, que mandou vigorar, até que fôsse publicado o atual "Vocabulário Ortográfico"...

Está-se referindo aqui, novamente ao Vocabulário de 1943 —

"... o "Formulário" que precede aquela óbra e que foi republicado no Diário Oficial de 4 de maio e 17 de junho de 1943.

Convém frisar que o "Vocabulário" de 1932 foi organizado açodadamente por Laudelino Freire que, segundo o confessa na "Advertência Preliminar", tomou por base o "Vocabulário" de Gonçalves Viana, mas está inçado de erros, como inúmeras vêzes o tenho demonstrado, desde a página 3 até a última (789). Ao próprio Laudelino Freire, quando era Presidente da Academia Brasileira de Letras, entreguei uma lista de dois mil e tantos vocábulos erradamente grafados que se encontram naquele trabalho, para que se fizessem as devidas emendas em edição futura. Depois disso, muitos outros defeitos se me depararam naquela obra, de todo em todo desaconselhável às escolas e ao público".

Veja o Senado como o Brasil tem sido levado pelos seus Govêrnos a mandar executar vocabulários tão defeituosos, exatamente em vista da pressão que os órgãos governamentais vêm sofrendo no sentido de que o Acôrdo final, a que se tenha de chegar nessas negociações, seja totalmente favorável a Portugal, como ocorreu em 1945.

Mas, voltemos ao arguidor do Sr. Sá Nunes:

"Mas, doutor, os jornais têm dito, últimamente, que a Convenção aprovou o Acôrdo de 1931 e que a Academia Brasileira de Letras resolveu organizar seu vocabulário em divergência com a Academia de Lisboa".

"Perdão" — diz Sá Nunes — os jornais não têm dito isso. O único jornal que o estampou foi A Noite, em edição final de 28 de abril, em editorial epigrafado "Política Ortográfica", no qual em vez de esclarecer o caso desfazendo a confusão que se estabeleceu em relação a êle, se afirmou o que absolutamente nunca se deu: o Brasil e Portugal não se comprometeram a respeitar a letra do Convênio Ortográfico de 31. Quem assevera que sim, desconhece os precedentes da questão e vai de encontro à lógica dos fatos. O que o Brasil e Portugal se comprometeram a respeitar foi o sistema fixado pela Academia Brasileira de Letras e pela Academia das Ciências de Lisbôa, para organização do respectivo vocabulário, por acôrdo entre as duas Academias; e êsse sistema é o que está consubstanciado nas instruções para organização do Vocabulário Ortográfico da Língua Nacional, aprovado unânimemente pela Academia Brasileira de Letras, na sessão de 12 de agôsto de 1943".

Como se vê, o Sr. Sá Nunes é incisivo e tem razões para isso, porque, realmente, está enunciando pura verdade.

O SR. PRESIDENTE (*Fazendo soar os timpanos*) — Permito-me lembrar ao nobre orador que dispõe de dois minutos para concluir suas considerações.

O SR. ONOFRE GOMES — Vou concluir, Sr. Presidente.

(Lendo):

"A Academia Brasileira de Letras não resolveu organizar seu vocabulário — é Sá Nunes quem o explica — em divergência com a Academia de Lisboa, mas, ao invés, consoante a sugestão do Sr. Ministro da Educação e Saúde, aprovada pela Academia Brasileira de Letras, de 29 de janeiro de 1942, tomou por base, por modêlo e guia o Vocabulário Ortográfico da Língua portuguêsa da Academia das Ciências de Lisboa, edição de 1940".

"Esta é que é a verdade insofismável, por está expressa no discurso que o Sr. Ministro da Educação e Saúde proferiu una Academia Brasileira de Letras, naquela data, e gravado para sempre na Introdução do Pequeno Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguêsa. (V. também o meu Formulário Comentado, edição da Livraria Civilização Brasileira, páginas 5 e 109".

No "Vocabulário Ortográfico" — continua o Sr. Sá Nunes — da Academia Lusitana, que serviu de base ao "Vocabulário" da Academia Brasileira — quer dizer Vocabulário de 1943 — por sugestão do Sr. Ministro da Educação e Saúde, está escrito o seguinte:

"O presente Vocabulário tem por base ortográfica fundamental a Reforma Ortográfica de 11 de setembro de 1911. Tem, além disso, duas bases acessórias: a Portaria n.º 2.553, de 29 de novembro de 1920, que alterou algumas disposições da Reforma de 1911; e o Acôrdo Ortográfico Luso-Brasileiro, tornado oficial entre nós pela Portaria n.º 7.117, de 27 de maio de 1931, e destinado a unificar a ortografia da Língua Portuguesa em Portugal e no Brasil. Assente nestas três bases o presente Vocabulário (quer dizer o Vocabulário de 40), respeita de modo muito especial o espírito da última. (Refere-se à de 31, com o Brasil). Obra da Academia das Letras, o Acôrdo de 1931, inspirado nos mais altos desígnios de unidade lingüística...".

Unidade lingüística, está perfeitamente certo. Unidade ortográfica, porém, é ideal inatingível, em vista da diferenciação de pronúncia, em determinados casos, no Brasil e em Portugal.

O que se pode procurar é harmonização. Devemos dizer: unidade da língua portuguêsa e harmonização da ortografia da língua portuguêsa no Brasil e Portugal.

Sr. Presidente, concluo minhas considerações, desejando que o Senado, boamente, se permita consentir que, quando me fôr possível, continue na leitura desta entrevista para depois confrontá-la com as opiniões do Professor Sá Nunes no artigo do Jornal do Comércio de 1.º de agôsto de 1954.

Era o que, por ora, tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem. Palmas. O orador é cumprimentado*).

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR$ 0,40